

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

MARIA DE FÁTIMA BARRETO DO NASCIMENTO LUNA

TRÁFICO DE PESSOAS NA PARAÍBA

Campina Grande – PB

2013

MARIA DE FÁTIMA BARRETO DO NASCIMENTO LUNA

TRÁFICO DE PESSOAS NA PARAÍBA

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito pela referida
instituição.

Orientador (a): Prof^a. Ms.Olívía Maria
Cardoso Gomes

**Campina Grande – PB
2013**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

L961t Luna, Maria de Fátima Barreto do Nascimento.
Tráfico de pessoas na Paraíba / Maria de Fátima Barreto do Nascimento Luna. – Campina Grande, 2013.
79 f.

Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR - Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.

Orientadora: Profa. Ma Olívia Maria Cardoso Gomes.

1. Direitos Humanos – Paraíba. 2. Tráfico de Pessoas. 3. Exploração Sexual. I. Título.

CDU 342.7(813.3)(043)

MARIA DE FÁTIMA BARRETO DO NASCIMENTO LUNA

TRÁFICO DE PESSOAS NA PARAÍBA

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.(a) Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
(Orientadora)

Prof.(a) Ms. Cosma Ribeiro de Almeida
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
(1ª Examinadora)

Prof.(a) Esp. Yuzianni Rebeca de Melo S. M. Coury
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
(2ª Examinadora)

“Por que ficar triste e agitado, meu
Coração? Não é preciso. Confie em
Deus, eu ainda louvarei o Senhor,
o Deus que sempre me ajuda”.

Salmos 42:11

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por ter-me abraçado, incentivado e encorajado no decorrer desta minha etapa.

Agradeço aos meus queridos pais, pela formação educacional que sempre mim dispensaram, as várias horas dedicadas a minha formação como ser humano. A minha mãe em particular por sonhar que eu deveria cursar direito para ser advogada. Ao meu saudoso pai, que não está mais presente, contudo, faz parte dessa realização.

As minhas filhas, por terem incentivado nesta luta contra o tempo de iniciar um novo caminho. A Renata por dizer que eu teria condições de ir em frente. A Rafaela, pelo apoio e as horas dispensadas para ajudar a cuidar da avó (portadora de Alzheimer).

A minha cunhada e sogra que sempre torceram e acreditaram que eu poderia chegar aonde cheguei.

Ao meu companheiro, marido, amigo, Wellington, que viu-se obrigado a cursar direito pela segunda vez, esperando-me, pacientemente, na biblioteca da faculdade. Sinto-me grata por tanto desprendimento.

A Ângela, que nesse momento de término de curso, abnegou-se de horas junto aos seus familiares para ficar com minha mãe, para que eu pudesse concluir o curso.

Aos meus colegas de trabalho que, muitas vezes, entenderam o meu cansaço, bem como pelo apoio moral que mim foi dispensado. Em especial a Genilda Lelys Nóbrega que me enviava links de pesquisa sobre este trabalho, também contribuindo com a tradução do Resumo da língua vernácula para o inglês.

Agradeço a todos os funcionários da FARR que, diretamente ou indiretamente, deram apoio nesta trajetória. .

Agradeço também a direção, ao corpo docente desta instituição que contribuíram para o meu aprendizado.

Agradeço a Professora Caroline C. Bezerra por ter incentivado quando escolhi o tema para o projeto científico, em extensão a monografia. A Professora Cosma Ribeiro de Almeida por ter sido compreensiva nas minhas dificuldades. A professora Yuzianni Rebeca de Melo .S. M. Coury por ter aceitado o convite de participar da banca examinadora.

Agradeço a minha orientadora, Professora Olívia Cardoso Gomes, por sua dedicação, seu desprendimento, seu encorajamento na pesquisa e conclusão desse trabalho.

Agradeço também aos meus colegas por todos estes anos que passamos juntos, trocando experiências.

Agradeço, especialmente, a pessoa que mim fez dar o pontapé inicial, para que eu cursasse Direito, foi professor desta instituição, Francisco Eduardo Guimarães de Farias, Juiz Federal, foi o mentor desta minha decisão, dando-me condições de poder realizar este meu sonho até então adormecido.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é abordar de forma geral o Tráfico de Pessoas na Paraíba, e os meios de enfrentamento a esse tipo de crime, (que visa a Exploração Sexual, Recrutamento e Servidão), relatar o surgimento desse elemento social complexo e suas várias origens, enfatizar a proteção internacional e nacional. Trazendo ao contexto as várias formas existentes e utilizadas, na legislação brasileira e o que as autoridades paraibanas estão fazendo para coibir o tráfico de seres humanos dentro do estado. O Tráfico de Pessoas é um crime que vem desde a antiguidade até os dias atuais, onde o mundo capitalista e desigual gera a oportunidade às pessoas que vivem desse comércio ilícito. Apesar de ser um tema muito discutido na Declaração dos Direitos Humanos, em Tratados, Convenções Internacionais, e na Legislação Nacional, os dados registrados de casos sobre esse tipo de violação ao ser humano, ainda, são poucos. O tráfico humano, pois, fere os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais, confronta diretamente: aos direitos da pessoa humana, à dignidade, à liberdade, ao direito à privacidade, ao direito à intimidade de cada um; princípios basilares da nossa Constituição Federal, influenciada fortemente pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. O tráfico de pessoas para fins sexuais encontra-se presente em vários países, sejam estes receptores ou exportadores da pessoa humana, no contexto histórico dessa prática ilícita que vem maculando a humanidade até a atualidade. Tendo como base uma análise histórica, associada a uma análise crítica, feita através de pesquisa bibliográfica e documental. Serão expostos os motivos que levam esse crime a se perpetuar em pleno século XXI. Tal tema é de muita complexidade em razão das pessoas envolvidas no aliciamento serem manipuladoras e as pessoas aliciadas pertencerem, geralmente, a uma classe social menos privilegiada tornando-se vulneráveis a esse crime bárbaro.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Tráfico de Pessoas. Exploração Sexual.

ABSTRACT

The aim of this work is to deal in a rather role the trafficking in human beings in Paraíba and the battle against trafficking in people (for the purposes of sexual exploitation, illegal deployment and slave labor) and report the seen developments of this social component and of several coming on. Emphasize the importance of enabling the foreign and domestic protection. On that point there are several forms that are used at Brazilian laws and what the authorities from Paraíba are doing to shrink back the trade of human beings in the state. The traffic of human beings is a crime that comes since the ancient times through nowadays, Where the capitalist and unequal world breeds an opportunity to that person that lives from this unlawful commerce. Although it is extensively discussed in the Universal Declaration of Human Rights, in Internationals treaties and conventions, and in the national laws, the data recorded about this breach against of human are limited. The human trafficking, thereby violates the human rights and the fundamental rights, direct confronts: rights of the individual, the dignity, freedom, privacy, intimacy; essentials principles from our Constitution, strengthened influenced by the Declaration of the Rights of Man and of the Citizen of 1789. The traffic of people for sexual purposes is present in several countries, whether recipients or exporters of human beings, in the historical context of this illegal activity that stains the mankind to the present, based in historical analysis associated with critical analysis, through bibliographical and documentary research. It will be exposed the reasons which perpetuate this crime in the 21st century. This subject is very complex because people concerned with the grooming are manipulative and the persons that are lured come from less privileged social class so they are vulnerable to this horrible crime.

Keywords: Human rights. Human trafficking. Sexual exploitation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CENTRAC - Centro de Ação Cultural.

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

CPT - Comissão Parlamentar da Terra.

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito.

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MPT – Ministério Público do Trabalho.

ONU - Organização das Nações Unidas.

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

.PESTRAF - Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual no Brasil.

PAIR – *Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro.*

TSH - Tráfico Internacional de Seres Humanos.

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 CAPÍTULO I – O SURGIMENTO DA ESCRAVIDÃO NA ANTIGUIDADE	14
1.1 Escravidão na Antiguidade Clássica	14
1.2 O Surgimento da Escravidão no Brasil.....	16
1.3 O Surgimento da Escravidão na Paraíba	18
1.4 Análise Social e Econômica	20
1.5 Comunidades Quilombolas	21
2 CAPÍTULO 2 – OS DIREITOS HUMANOS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E O TRÁFICO DE PESSOAS,	22
2.1.1 O Tráfico de Pessoas e os Direitos Humanos	22
2.1.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos	24
2.2 Origem e Evolução dos Direitos Fundamentais	29
2.2.1 Definição dos Direitos Fundamentais	31
2.2.2 As três gerações dos Direitos Fundamentais	31
2.2.3 O Tráfico de Pessoas e a violação dos Direitos Fundamentais.....	32
3 CAPÍTULO 3 – O TRÁFICO NA PARAÍBA E O SEU ENFRENTAMENTO	34
3.1 Significado da palavra tráfico	34
3.2 Definição de tráfico segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) ...	34
..3 O Tráfico de Pessoas na Paraíba	36
4 CAPÍTULO 4 – CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E POLÍTICAS NACIONAIS.....	51
4.1.1 Convenção da OIT e o trabalho escravo	51
4.1.2 Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica)	52
4.1.3 O Protocolo de Palermo e o Tráfico de Pessoas	53
4.1.4 A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	54
4.1.5 Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	56
4.1.6 Fórum de Viena	57
4.2 Ordem Jurídica Interna	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	71
ANEXOS	73
ANEXO 1: IMAGENS	73
ANEXO 2: História de Araçagi.....	78

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas atinge a todas as camadas sociais, recrutando pessoas para a prostituição e trabalho escravo, é uma mazela desde a antiguidade, contudo naquela época as prostitutas desempenhavam um papel intelectual, segundo artigo publicado por Maristela Rempel Ebert, mestre em filosofia, na Grécia Clássica as prostitutas (ou cortesãs) visavam à satisfação dos prazeres com o objetivo de preservar a castidade das mulheres livres (esposas e filhas de cidadãos), havendo casas licenciadas (lupanar) para tal finalidade. Entre essas últimas haviam diferenças: as mais belas eram conhecidas como hetairas, muitas vezes serviam de inspiração para artistas e filósofos, desfrutavam de amores e paixões, participavam dos banquetes e algumas inclusive acompanhavam cidadãos em atividades públicas da pólis, e até mesmo haviam estátuas construídas em sua homenagem. Diferente das esposas que não recebiam nenhuma instrução, as prostitutas eram iniciadas nas artes, na música, na dança, e em alguns casos, participavam dos debates filosóficos¹, posteriormente, na idade média, o cristianismo exortou-as da sociedade sendo vista como pecadoras e destruidoras de famílias. As concepções mudam de acordo com a evolução, entretanto em pleno século XXI, deparamos com problemas idênticos da antiguidade e da idade média.

Em outubro de 2012, foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigava o tráfico de pessoas no Brasil, sendo convidado o professor adjunto do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Sven Peterker, autor de um estudo sobre o tráfico de pessoas no estado, segundo informou que travestis são aliciados no interior da Paraíba e obrigados a fazer cirurgias de forma artesanal e insegura para depois viajarem para a Itália. “Ele registrou 15 vítimas nessa situação e uma morte em decorrência desse procedimento cirúrgico”, acrescentou (revista a Barriguda apud Sven Peterker).

A presente pesquisa tem como objetivo explicar sobre o tráfico de pessoas na Paraíba. Atualmente a mídia tem abordado sobre o referido tema, demonstrando com isso a preocupação da sociedade e do poder público na situação agravante que

¹ Disponível em www.espacoacademico.com.br/063/63ebert.htm Acesso: 04/05/2013

as crianças, adolescentes e jovens estão expostos a quadrilhas que recrutam para o trabalho da prostituição.

O tráfico de pessoas tem em sua metodologia utilizar-se da fraqueza humana, para fins lucrativos, buscam, geralmente, mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos, que pertencem a classes populares, na maioria dos casos já sofreram violência dentro ou fora de casa¹.

Adolescentes, crianças, jovens, desaparecem sem deixar vestígios, só ficando para os pais e familiares a dor e a eterna busca. Em abril de 2013 a Comissão Parlamentar de Inquérito estará na Paraíba para apurar mais um caso de desaparecimento. Espera-se das autoridades uma mobilização mais efetiva, para coibir o recrutamento de pessoas.

Neste contexto, infere-se que as motivações de pessoas menos esclarecidas, de classe social média ou baixa, em regra, são as mais utilizadas para o comércio da prostituição, que leva a outros caminhos de dependência física e psicológica.

Nesta premissa tentaremos abordar o assunto de forma coesa, trazendo dados que possibilitem uma análise do problema atual. Quais as causas que o tráfico de pessoas busca para aliciar suas vítimas. Relatar de forma objetiva sobre o tráfico de pessoas. Expor de forma coesa a problemática do tráfico de pessoas; As políticas sociais que o governo utiliza para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

A escolha do tema sobre o tráfico de pessoas foi à abordagem e a divulgação da mídia, de forma ostensiva sobre a prática de quadrilhas organizadas que recrutam as crianças, adolescentes e jovens para a prostituição e trabalho escravo, verificando quanto é importante o desenvolvimento da presente pesquisa na área como forma de investigar e alertar a população acerca dos métodos utilizados pelo tráfico de pessoas, cuja finalidade é escravizar e monitorar seus escravos para garantir lucros financeiros.

Abordar sobre o assunto, especificamente na Paraíba, é que constatei que o nosso Estado vem enfrentando problemas que envolvem o tráfico de pessoas e o trabalho escravo. As quadrilhas de forma organizada incentivam as pessoas envolvidas com promessas de trabalho dentro e fora do país, prometendo a estas pessoas futuros promissores.

¹ traficodepessoas.org/.../Tania-Teixeira-Laky-de-Sousa-Tese-Doutorado

A influência para estudar foram às causas, os motivos de pessoas que buscam a realização de seus sonhos acreditando, na maioria das vezes, em pessoas estranhas às quais se apresentam como agenciadores de moda, de empregos, de empresas de turismos entre outros.

A motivação maior foi ver e sentir nos depoimentos das vítimas o sofrimento, a desilusão, o desespero, a vontade de voltar a ser livre, pois, a verdadeira liberdade não é ter um poder aquisitivo maior, a verdadeira liberdade encontra-se presente em nossas vidas de formas simples e plena.

O presente trabalho foi dividido em 4º capítulos, iniciando o 1º capítulo com a história da escravidão na Idade Antiga, a importância do código de Hamurabi na aplicação de normas que discutiam a relação dos senhores e escravos, em sequência a existência dessa prática pelos índios antes do descobrimento do Brasil, posteriormente, a escravatura era praticada pela necessidade da Corte Portuguesa obter lucros, sendo trazidos os negros para exercerem os trabalhos escravos e gerar lucros.

No 2º capítulo ressaltamos a importância dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, por esta prática afrontar a dignidade da pessoa humana, não podendo o ser humano ser tratado de forma coisificada, pois, o valor moral sobrepõe ao valor material.

Em sequência no 3º capítulo abordamos sobre a prática do tráfico de pessoas no Estado da Paraíba, destacando os municípios de Mulungu e Araçagi, este último é considerado o pólo do tráfico humano, segundo o promotor de justiça Marinho Mendes.

O 4º e último capítulo foi direcionado ao estudo das Convenções Internacionais e as Políticas Nacionais para o Enfrentamento do Tráfico de Pessoas ao trabalho escravo.

CAPÍTULO 1 – O SURGIMENTO DA ESCRAVIDÃO NA ANTIGUIDADE

1.1 Escravidão na Antiguidade Clássica

A escravidão é um estigma que a sociedade carrega desde a antiguidade clássica, o código de Hammurabi, escrito por um dos mais famosos reis babilônicos, era um conjunto de leis implantadas na Babilônia e nas regiões conquistadas, apresentava normas discutindo a relação dos senhores e seus escravos. Não ficando restrita a região babilônica, sendo utilizada entre os egípcios, assírios, hebreus e gregos.

Nos confrontos de guerras entre as civilizações, a vencedora aprisionava os inimigos, fazendo-os prisioneiros, que eram adquiridos pelos traficantes com o objetivo de comercialização. Entretanto, os escravos, apesar de ocuparem posição social desprivilegiada na sociedade ateniense, tinham diferentes posições sociais:

Alguns escravos eram utilizados para formar as forças policiais da cidade de Atenas. Outros eram usualmente empregados em atividades artesanais e, por conta de suas habilidades técnicas, tinham uma posição social de destaque. Em certos casos, um escravo poderia ter uma fonte de renda própria e um dia poderia vir a comprar a sua própria liberdade. Em geral, os escravos que trabalhavam nos campos e nas minas tinham condições de vida piores se comparadas às dos escravos urbanos e domésticos¹.

Em Esparta, por estes terem aversão aos estrangeiros, a escravidão era organizada distintamente. Os escravos eram chamados de hilotas², conquistados através de vitórias militares pelos espartanos. O povo espartano não dava

¹ Escravidão na Antiguidade Clássica, artigo publicado por Reiner Gonçalves Souza, mestre em história

² Eram os servos, que pertencendo ao estado espartano, trabalhavam nos kleros (lotes de terra), entregando metade das colheitas ao Espartano e eram duramente explorados. Deviam cultivar essa terra a vida inteira e não podiam ser expulsos de seu lugar. Levavam uma vida muito dura, sujeita a humilhações constantes. Foram protagonistas de várias revoltas contra o estado espartano. Para controlar as revoltas e manter os hilotas sob clima de terror, os espartanos organizavam expedições anuais de extermínio (krypteia ou criptias), onde os hilotas eram obrigados a participar. Tratava-se de um massacre anual que consistia na perseguição e morte dos hilotas considerados perigosos, no qual os espartanos competiam para ver quem matava mais hilotas.

importância ao comércio de seres humanos, devido a sua cultura. Os escravos tornavam-se propriedade do Estado.

No Império Romano, a utilização da mão de obra escrava teve uma relevante importância, em razão destes na maior parte trabalharem para os seus compatriotas, que era formado por um grupo social romano que detinha o poder, pois, controlavam a maior parte das terras cultiváveis de Roma. Assim na civilização romana, como a ateniense, o escravo também poderia exercer diferentes funções, como também poderiam adquirir a sua liberdade. Entretanto, apesar de serem livres, eram proibidos de exercer qualquer atividade política.

Foi no Século I, que as relações entre o escravo e o seu senhor começaram a se modificar, devido alterações impostas pelo governo de Roma. O dono do escravo devia dar uma boa alimentação e mantê-lo com vestimentas dignas, sendo, ainda, proibidos maus tratos aos seus escravos que provocassem a morte, e, se o fizessem, poderiam ser julgados por assassinato. Podendo, ainda, um senhor presentear parte de suas terras a um escravo, bem como poderia libertá-lo sem qualquer indenização.

Entretanto, tais medidas em favor da classe escrava tiveram como consequência imediata uma rebelião de escravos, liderada por Espartáco¹. Tal fato ocorreu em Roma no ano 70 d.c.; posteriormente, o escravismo perdeu sua predominância dentro da sociedade romana, devido as invasões bárbaras e a redução dos postos militares.

Iniciava-se a era feudalista e sua ascensão fez que a escravidão perdesse sua força, sendo substituídas pelas relações servis, isto é, onde o trabalhador rural é o servo do proprietário, tal fato ocorreu em razão das invasões germânicas e da crise econômica, muitos dos grandes senhores romanos abandonaram as cidades e foram morar nas suas propriedades no campo e os romanos quem não detinham grande poder econômico, os menos ricos, passaram a buscar proteção e trabalho nas terras desses grandes senhores.

¹ Nascido na região grega da Trácia, Espártaco viveu parte de sua vida como pastor e também serviu nas fileiras do exército romano. Após abandonar a vida militar, organizou um grupo de ladrões que realizava assaltos. Preso em 73 a.C., foi vendido como escravo para um treinador de gladiadores da região da Cápua, porção sul da Península Itálica. Insatisfeito com os maus tratos e humilhações impostas por seu proprietário, organizou uma pequena revolta junto com outros companheiros presos.

Segundo artigo publicado por Danilo Cardoso durante o renascimento¹, em cidades italianas (séculos XIV e XVII) o tráfico de pessoas passou a ser uma atividade lucrativa, injetando o comércio e o capitalismo.

A descoberta e a colonização das Américas por países europeus deram início ao tráfico de pessoas, em razão deste comércio ilícito os países colonizados eram divididos em colônias de povoamento e colônias de exploração, sendo que as primeiras ficavam situadas ao norte, tinham por objetivo a formação de um novo povo, com unidades e características próprias, já as segundas ficavam situadas ao sul, estas visavam à exploração do território e dos seus nativos.

Com o decorrer do tempo, o tráfico de pessoas passou a ser predominante nestas localidades, assim, estas tanto eram receptoras como exportadoras de pessoas, tinham, com isso, o objetivo da manutenção do tráfico, por este ser uma fonte de renda lucrativa e um trabalho de baixo valor remuneratório ou mesmo nenhum valor a ser pago.

1.2 O Surgimento da Escravidão no Brasil

Antes do descobrimento do Brasil pelos portugueses já se praticava a escravatura. A população indígena infligia a escravatura aos prisioneiros capturada nos combates tribais, como também aos índios que fugiam de suas tribos e procuravam asilo em outras tribos.²

Algumas tribos praticavam a antropofagia³ os escravos eram devorados com frequência nos rituais. Porém, com a chegada dos portugueses os índios tornaram-se seus aliados e comercializavam seus prisioneiros em troca de mercadorias,

¹ O termo “Renascimento” foi empregado pela primeira vez em 1855, pelo historiador francês Jules Michelet, para referir-se ao “descobrimto do Mundo e do homem” no século XVI. O historiador suíço Jakob Burckhardt ampliou este conceito em sua obra A civilização do renascimento italiano (1860), definindo essa época como o renascimento da humanidade e da consciência moderna, após um longo período de decadência.

² Disponível: <http://blogdehistoria2.blogspot.com.br/2009/12/o-surgimento-da-escravidao-no-brasil.html>
Acesso: 18/10/2013

³ **Antropofagia** antes de tudo é um ritual, que possui significados diferentes em culturas diferentes. A palavra significa, literalmente, comer carne humana(antro- homem, fagia- ato de comer). Entre os nossos índios, só se comia a carne dos inimigos bravos, valentes, comendo-se simbolicamente o valor do outro

denominava-se tal comércio de resgates,¹ mas, só eram resgatados os índios que se encontravam com corda, isto é, índios prisioneiros eram amarrados para serem comidos em ritual. O resgate tinha o objetivo de livrá-los do canibalismo, salvando-os da morte. Em contrapartida, o índio resgatado era obrigado a trabalhar para compensar os gastos para salvar sua vida e sua alma, ficando submisso e escravo do seu salvador.

Neste contexto, os índios passaram a ser escravos e começam a perder o domínio do seu território, não restando a estes opção, exceto serem submissos aos colonos. Neste sentido:

Houve reações em alguns os grupos indígenas, muitos lutando contra os colonizadores até a morte ou fugindo para regiões mais remotas. Essa reação indígena contra a dominação portuguesa ocorreu pelo fato de que as sociedades indígenas sul-americanas desconheciam a hierarquia e, conseqüentemente, não aceitavam o trabalho compulsório. Antes dos estudos etnográficos mais profundos (fins do século XIX e, principalmente, século XX), pensava-se que os índios eram simplesmente "inaptos" ao trabalho, tese que não se sustenta depois de pesquisas antropológicas em suas sociedades sem o impacto desestabilizador do domínio forçado. Os índios assimilados, por sua vez, eram superexplorados e morriam, não só em decorrência dos maus-tratos recebidos dos colonos, mas também em decorrência de doenças que lhes eram desconhecidas e que foram trazidas pelos colonos europeus, como as doenças venéreas e a varíola e mais tarde pelos escravos africanos. Diante das dificuldades encontradas na escravização dos indígenas, a solução encontrada pelos colonizadores foi buscar a mão-de-obra em outro lugar: no continente africano. Essa busca por escravos na África foram incentivados por diversos motivos. Os portugueses, reinos e colonos, tinham interesse em encontrar um meio de obtenção de altos lucros com a nova colônia, e a resposta estava na atividade açucareira, uma vez que o açúcar tinha grande aceitação no mercado europeu. A produção dessa matéria-prima, por sua vez, exigia numerosa mão-de-obra na colônia e o lucrativo negócio do tráfico de escravos africanos foi a alternativa descoberta, iniciando-se assim a inserção destes no então Brasil colônia. A escravidão dos índios estendera até meados do século XVIII. Os negros vinham em navios negreiros da África do Sul. Eram escravos. Sofriam castigos físicos, eram apartados definitivamente de seus familiares²

O método mais utilizado para a obtenção de escravos indígenas era o aprisionamento. Quando os índios eram capturados eram forçados a trabalhar nas lavouras, sendo explorados e mau tratados. Os hábitos indígenas começaram a

¹Disponível:<http://blogdehistoria2.blogspot.com.br/2009/12/o-surgimento-da-escravidao-no-brasil.html>
Acesso: 18/10/2013

²Disponível:<http://blogdehistoria2.blogspot.com.br/2009/12/o-surgimento-da-escravidao-no-brasil.html>

sofrer modificações, antes quando capturados estes ficavam na aldeia do seu captor, mas, com tais modificações os índios eram vendidos aos colonos.

Os índios por serem livres desde o seu nascimento, não se adaptaram a escravidão, vindo a morrer. Por não gerarem lucros para a metrópole portuguesa, devido aos lucros obtidos com a mão de obra indígena ser interna, a Coroa portuguesa começou a trazer mão de obra africana, vindo principalmente das colônias portuguesas na África.

O negro era uma mão de obra que gerava grandes lucros, portanto, era interesse da metrópole portuguesa continuar com esse comércio humano, pois além dos colonos e traficantes, a Coroa era beneficiada, como também a Igreja Católica, “que ganhava certa porcentagem sobre cada escravo que entrava no Brasil”¹.

A vida humana não importava a quem se utilizava desta para obter lucros, o que importava eram os lucros obtidos e sem nenhum custo, pois os escravos eram jogados em senzalas sem qualquer privilégio, eram apenas farrapos humanos que quando não atendiam as ordens impostas, muitas vezes por cansaço, fome ou doença, eram açoitados, na maioria das vezes, até a morte, e na frente dos demais para que servisse de exemplo aos que tentassem se rebelar.

O progresso da colônia era crucial para a Corte portuguesa, pois esta precisava manter o luxo de sua corte, ostentando riquezas exploradas, ao custo da miséria humana.

1.3 O Surgimento da Escravidão na Paraíba

A fundação da Paraíba aconteceu com a preocupação de Portugal em explorar economicamente o Brasil, que demorou um determinado tempo, devido aos interesses serem voltados para o comércio de especiarias nas Índias, em face de não haver na costa brasileira riqueza que chamasse atenção dos lusitanos como o ouro, tal desinteresse chamou a atenção dos corsários e piratas que começaram a

¹Disponível:<http://blogdehistoria2.blogspot.com.br/2009/12/o-surgimento-da-escravidao-no-brasil.html>
Acesso:18/10/2013

explorar a extração do pau-brasil, considerada muito valiosa e especial devido a “extração de um pigmento a ser usado para tingir tecidos”,¹ vermelho

Portugal decidiu povoar a colônia portuguesa, dividindo-a em 15 capitanias, para doze donatários, destacamos a Capitania de Itamaracá, a qual se estendia do rio Santa Cruz até a Bahia da Traição. Entretanto, o gestor da respectiva capitânia Francisco Braga, substituindo Pedro Lopes, deixou a mesma em falência, mas, João Gonçalves ao assumir o cargo de donatário da Capitânia de Itamaracá, realizou algumas benfeitorias, fundando a Vila da Conceição e a construção de engenhos.

Com a morte de João Gonçalves, a capitânia entrou em declínio, ficando vulnerável aos contrabandistas de madeira. Contudo, os lusitanos preocupavam-se em conquistar a Paraíba, devido à certeza do progresso da capitania pernambucana.

Segundo Bergmann (1978) os escravos começaram a ser introduzidos no Brasil no início da colonização, não havendo uma data exata, mas, presume-se que vieram com Martim Afonso de Souza, para a capitania de São Vicente.

Na Paraíba, o início desse empreendimento deu-se após o Decreto Real de 1559, da Regente de Santa Catarina, que permitia aos senhores de engenho a compra de 12 (doze) escravos, que era considerado uma mercadoria valiosa, seu preço oscilava entre 20 a 30 libras.

A produção da cana-de-açúcar foi o motivo para o início do tráfico negreiro no Brasil, sendo os escravos utilizados como mão de obra na Região Nordeste. Os requisitos exigidos para a aquisição dessa mão de obra era que fossem jovens e saudáveis, eram vendidos pelo dobro do preço dos velhos e dos de saúde frágil.

Os escravos para os seus senhores eram vistos como simples mercadoria, um bem material, pois podiam ser trocados, leiloados ou vendidos, caso houvesse necessidade. Eram separados de suas famílias. Estes não tinham domínio sobre sua vida, pois, pertencia tal controle a quem o comprava.

Aos escravos cabia apenas a sentir saudades de sua terra natal (o chamado banzo), aprender a conviver com as condições impostas, tendo vida subumana, provocando fugas, revoltas, suicídio. Para punir os que se rebelavam contra os seus senhores, os feitores torturavam com chicotadas, privação de alimento e

¹ Disponível: www.pm.pb.gov.br/arquivos/Historia_da_Paraiba.pdf Acesso:16/10/2013

bebida. Como se não bastasse tal castigo, os negros tinham seus ferimentos salgados para provocar mais dor.

A população da Capitânia da Paraíba na época da invasão holandesa dividia-se em dois grupos: os homens livres, holandeses, portugueses e brasileiros, e os escravos (de procedência brasileira ou africana). Entretanto, com as invasões holandesas no Nordeste, “como atacantes e defensores não se dispuseram a modificar a ordem escravista”, os escravos aproveitaram-se dos pontos controvertidos dos dominadores para rebelar-se. Surgindo, assim o quilombo dos Palmares¹.

A luta pela liberdade era um sonho e, em 1850, a Lei Eusébio de Queiroz extinguiu o tráfico negreiro, mas, somente teve fim em 1888, com a Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel.²

1.4 Análise Social e Econômica

A igreja teve um papel importante na época, catequizando os colonos, índios e negros, em razão da discriminação já tão exacerbada da classe dominante. Duarte Coelho fundou uma Lusitânia formada por nobres, muitos destes vieram fugidos de Pernambuco, instalando-se na Paraíba, vivendo com muito luxo. Ocorre que, nem todos viviam como a nobreza, muitas mulheres e jovens analfabetas eram submetidas a trabalhos domésticos³.

O que podemos constatar é que não só os negros eram escravos, os colonos em situações menos privilegiadas submetiam-se a trabalhos não remunerados.

A Paraíba se encontra localizada no leste da região Nordeste. Com uma área de 56.584,6 Km², o Estado se caracteriza como um dos menores do país.

A Paraíba possui, entre seus extremos, a Ponta do Seixas, localizada na praia do Cabo Branco, onde o mesmo se encontra com o Oceano Atlântico.

¹ Disponível: www.pm.pb.gov.br/arquivos/Historia_da_Paraiba.pdf Acesso:16/10/2013

² Disponível: www.oieduca.com.br Acesso:16/10/2013

³ Disponível: www.pm.pb.gov.br/arquivos/Historia_da_Paraiba.pdf Acesso:16/10/2013

Limitando-se com o Estado do Ceará a oeste. Ao norte com o Rio Grande do Norte e ao sul com o Estado de Pernambuco¹.

1.5 Comunidades Quilombolas

Atualmente, a Paraíba tem 36 comunidades quilombolas certificadas pela fundação Cultural Palmares e duas aguardando o processo de certificação. É uma conquista de gerações que por décadas lutam por seu espaço,

O Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A partir do Decreto 4883/03 ficou transferida do Ministério da Cultura para o Incra a competência para a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações e titulações. O Incra é o órgão competente, na esfera federal, pela titulação dos territórios quilombolas. Os estados, o Distrito Federal e os municípios têm competência comum e concorrente com o poder federal para promover e executar esses procedimentos de regularização fundiária. Para cuidar dos processos de titulação, o Incra criou, na sua Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, a Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ) e nas Superintendências Regionais, os Serviços de Regularização de Territórios Quilombolas.²

Ante o exposto, percebe-se que o tráfico de negros, especificamente, neste contexto histórico é apenas o início para o tráfico de pessoas, que são vistas como fonte rentável, mudou-se a nomenclatura, mas, a situação continua atingido as classes menos favorecidas.

No próximo capítulo será abordado a importância dos Direitos Humanos e o seu reconhecimento acerca da dignidade da pessoa humana, frisando-se a preservação da dignidade, da privacidade, da imagem e da honra das vítimas do tráfico. Será, ainda, abordada neste capítulo a conquista dos direitos fundamentais, sua evolução e obrigação que o Estado tem em proteger e assegurar a sua aplicabilidade.

¹ http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/Historia_da_Paraiba.pdf; Acesso:20/10/2013

² <http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas> Acesso:20/10/2013

CAPITULO 2 - OS DIREITOS HUMANOS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E O TRÁFICO DE PESSOAS

2.1.1 O tráfico de pessoas e os Direitos Humanos

Em plena era globalizada, são várias as formas utilizadas para a exploração dos seres humanos, destacando-se o tráfico humano que vem atingido de forma avassaladora a população mais carente, que sem condições econômicas subjugam-se ao mercado do tráfico.

O tráfico surgiu desde a antiguidade clássica, atualmente, é um dos crimes mais rentáveis da atualidade, só perdendo para o tráfico de armas e drogas. Tal crime está em ascensão em pleno século XXI, agredindo a humanidade com o comércio de seres humanos, violando os direitos fundamentais.

Segundo Carlos Roberto Jamil Cury, professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, apesar da maior parte das Constituições dos Estados Modernos reconhecerem os Direitos Humanos como direitos do homem, apesar das Declarações da ONU reiterarem esse ponto de vista, ainda há situações que claramente se configuram como antíteses desse cosmopolitismo¹.

O tráfico de seres humanos não pratica o cosmopolitismo, ele absorve para si as vidas das pessoas que estão a sua mercê, infringindo o direito de liberdade de ir e vir que pertence a todo cidadão livre.

O tráfico de seres humanos é um crime que afronta vários direitos do homem, assim é o entendimento de Gonçalves e Pires (2008, p.777):

Constitui gravíssima violação dos direitos humanos, na medida em que obstrui o exercício de direitos fundamentais tais como: a liberdade de escolha, o direito ao próprio corpo e à vivência saudável da sexualidade, dentre outros. Muito mais que um crime, revela-se uma afronta ao princípio basilar da ordem jurídica brasileira e da tutela internacional dos direitos humanos: a dignidade da pessoa humana.

¹ Revista de Direitos Humanos de distribuição gratuita, publicada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (setembro/2009)

O tráfico de seres humanos engloba várias ações criminosas para suprir o seu comércio ilegal, atentando contra todos os direitos fundamentais e os direitos humanos, devido a esse crescente número de casos de pessoas traficadas, os órgãos internacionais buscam soluções fazendo diversas Conferências, Tratados e Convenções, no intuito de resguardar os direitos inerentes a todo ser humano.

Quatro milhões de pessoas por ano em todo o planeta são vítimas das redes criminosas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU). Mulheres, meninas e adolescentes são a grande maioria (86%) das vítimas desse "silencioso" crime, que atua com base no aliciamento, engano, ameaça e outras formas de coação e violações. Para chamar a atenção sobre essa realidade e alertar outras possíveis vítimas é que se celebra, nesta segunda-feira, 23 de setembro, o Dia Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.¹

As vítimas desse comércio ilegal, principalmente as mulheres, estão na faixa de 10 a 29 anos, geralmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com pouca escolaridade. Os aliciadores, que na maioria das vezes são mulheres, procuram as vítimas para recrutá-las e traficá-las, mostrando-se amigáveis, conquistando o seu espaço diante da nova presa, com ofertas promissoras. Neste sentido,

O Brasil é um dos países campeões no fornecimento de vítimas para o tráfico internacional e se caracteriza como um local de origem, trânsito e destino de pessoas traficadas. O país também é responsável por exportar cerca de 15% das vítimas da América Latina para a Europa. Os principais destinos de vítimas brasileiras são o Suriname, Suíça, Espanha e Holanda. Dados de um levantamento feito entre maio e setembro de 2012 pela Secretaria Nacional de Justiça em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unodc) revelam que, entre 2005 e 2011, a Polícia Federal (PF) registrou 157 inquéritos por tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, enquanto o Poder Judiciário teve 91 processos distribuídos. No total, foram instaurados 514 inquéritos pela PF nesse mesmo período, dos quais 13 se configuravam como tráfico interno e 344 como trabalho escravo.²

O combate a esse tipo de crime encontra grande dificuldade, em face da falta de registro de informações e dados sobre o tráfico de pessoas, pois muitas vezes as

¹ <http://site.adital.com.br/site/noticia> Disponível:23/09/2013 Acesso:29/10/2013

² <http://site.adital.com.br/site/noticia> Disponível: 23/09/2013 Acesso: 29/10/2013

peças traficadas, recrutadas, não se dão conta do que realmente estão vivenciando, pela desigualdade social, educacional e econômica, elas se tornam vulneráveis, principalmente, por ignorância não sabem diferenciar a situação em que estão vivendo ou por estar em dificuldades financeiras, e, ainda, por vergonha e medo. Tal falta de informação, de denúncias dificultam o trabalho das autoridades envolvidas e dos Direitos Humanos, para resgatar a dignidade e liberdade entre outros direitos são supridos das vítimas:

Nesse contexto, o Centro de Ação Cultural (Centrac), em Campina Grande, Estado da Paraíba, está lançando a campanha "Não deixe que explorem seus sonhos", uma ação do eixo "Direitos das Mulheres" do Programa Mercosul Social e Solidário (PMSS), que tem o objetivo de alertar sobre o risco de as propostas muito "sedutoras" de trabalho no exterior, se configurarem como uma armadilha para o tráfico de seres humanos. A PMSS é uma plataforma de ação política integrada por 17 Organizações não Governamentais e cerca de 400 organizações sociais de países da região do Cone Sul (Brasil, Paraguai, Uruguai, Argentina e Chile). No Brasil o Centro de Ação Cultural (CENTRAC) atualmente está à frente da coordenação nacional do PMSS.¹

A luta pela erradicação desse crime envolve todo um contexto político, social, econômico, sobretudo o direito a vida. É nesse contexto que os Direitos Humanos tentam preservar a dignidade, a privacidade, a imagem e a honra das vítimas do tráfico.

2.1.2 Declaração Universal dos. Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada em 1948, pela Assembleia das Nações Unidas, constitui o seu ponto principal o reconhecimento da dignidade inerente a todo ser humano, pois quando não se respeita os direitos humanos acarreta atos desastrosos ferindo os princípios da consciência da Humanidade. Os direitos trazidos nesta Declaração formam um conjunto inseparável

¹ <http://site.adital.com.br/site/noticia> Disponível:23/09/2013 Acesso:29/10/2013

e dependendo de direitos individuais e coletivos, civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, indispensáveis à dignidade da pessoa humana.

Norberto Bobbio (1992. p.45), adverte quanto à proteção aos direitos do homem e o desenvolvimento global da civilização humana:

Creio que uma discussão sobre os Direitos Humanos deve hoje levar em conta, para não correr o risco de se tornar acadêmica, todas as dificuldades procedimentais e substantivas, às quais me referi brevemente. A efetividade de uma maior proteção aos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana. É um problema que não pode ser isolado, sob pena não digo de não resolvê-lo, mas de sequer compreendê-lo em sua real dimensão. Quem o isola já o perdeu. Não se pode por o problema dos direitos do homem abstraindo dos dois grandes problemas do nosso tempo, que são os problemas da guerra e da miséria, do absurdo contraste entre o excesso de potência que criou as condições para uma guerra exterminadora e o excesso de impotência que condena às grandes massas humanas a fome.

Ante tal declaração, pode-se verificar que o progresso atinge os direitos do homem, não podendo isolá-lo, mas, compreendê-lo. A guerra e a miséria são fatores preponderantes que deixam a humanidade impotente em contrapartida com o excesso de quem tem o domínio, pois este estimula os conflitos e a fome. O ser humano em situações de miserabilidade perde a sua dignidade, sendo mais fácil de ser manipulado por quem tem o poder.

Os direitos trazidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) não podem ser separados, tampouco interdependentes de direitos individuais e coletivos, civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, indispensáveis à dignidade da pessoa humana.¹

A Declaração, retomando os ideais da Revolução Francesa, representou a manifestação histórica de que se formara, enfim, em âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, como ficou consignado em seu artigo I (COMPARATO, 2006, p. 223).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem representa uma extensão dos ideais da Revolução Francesa, proclamada pela Assembleia Constituinte em 26 de agosto de 1789, seus principais pontos eram: o respeito pela dignidade das pessoas; liberdade e igualdade dos cidadãos perante a lei; direito à propriedade

¹ <http://www.uems.br/porta/biblioteca/repositorio/> Disponível:02/03/2013 Acesso: 01/12/2013

individual; direito de resistência à opressão política; e liberdade de pensamento e opinião.

A recomendação dos ideais franceses teve um papel relevante para a sociedade de uma época de transição.¹ Tal recomendação estaria sendo seguida na Carta das Nações Unidas (1945), em seu artigo primeiro:

Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.²

Os direitos humanos são uma preocupação latente na evolução da humanidade. Segundo Comparato (2006), nos dias atuais, em toda parte, é reconhecida a vigência dos direitos humanos. Tais direitos são inerentes a todo ser humano, independentemente de Tratados Internacionais, Convenções, Declarações, e Leis, pois a dignidade do homem nasce do seu interior, devendo esse direito ser respeitado pelos poderes públicos e pelos poderes privados, abrangendo a sociedade como um todo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em seu preâmbulo, explícita que “o desrespeito pelos direitos humanos causaram atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade”, e ainda, que os “Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades”.

O tráfico de humanos fere frontalmente os direitos humanos, atingido a dignidade, que deve ser respeitada para que a consciência da humanidade não seja tão ultrajada. É dever dos Estados estarem coesos, para resguardar a liberdade, a igualdade, e a propriedade individual de cada cidadão.

Cabe ao Estado promover a educação visando atingir a todos os povos, para que a sociedade desenvolva o “respeito a esses direitos e liberdades”, pois é através da educação que o ser humano desenvolve a capacidade de discernimento, assegurando que esses direitos sejam, realmente, efetivados.

¹ <http://www.infoescola.com/historia/revolucao-francesa> Acesso:02/12/2013

² www.itamaraty.gov.br Disponível: 17/03/2013 Acesso: 02/12/2013

“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade¹.”

Não é dever apenas do Estado proteger os direitos fundamentais da pessoa humana, cabe também a cada cidadão praticar o bem comum, só assim poderá haver uma convivência amigável e respeitosa entre os indivíduos que formam um grupo social.

A Declaração engloba um contexto em que todo ser humano tem o direito de usufruir de sua liberdade, não podendo haver distinção racial, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza. Entretanto, em plena era da evolução global, constata-se casos de violação a esses direitos.

A escravidão ainda é praticada em pleno século XXI, trata-se de uma escravidão moderna, onde as pessoas são forçadas a praticar uma atividade contra a sua vontade, em vista de o tráfico utilizar-se de meios sórdidos para manipularem as pessoas menos esclarecidas e favorecidas.

Segundo Gustavo Venturi, Doutor em Ciência Política, professor de Sociologia, no caso da escravidão e da tortura, é que não deixaram completamente de existir, mas passaram para a clandestinidade: “O tráfico humano já não faz parte de comércio regular e regulamentado, como praticaram em larga escala as potências mercantilistas até cerca de dois séculos atrás; a tortura já não ocorre à luz do dia, e em praça pública, como preferiam os tribunais cristãos da Santa Inquisição².”

A explanação de Gustavo Venturi demonstra que nos dias atuais a prática de escravizar e torturar ocorre de forma diversa, são camufladas, para que os envolvidos não sejam penalizados, em razão de muitas vezes serem pessoas que se apresentam diante da sociedade como pessoas de caráter irrefutável.

A repressão e punição ao tráfico para fins sexuais se fazem necessárias, razão pela qual o Brasil ratificou, além dos tratados internacionais, a Convenção e o Protocolo Final para supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, em 21 de março de 1950, a Convenção contra o crime organizado Transnacional da ONU,

¹ Artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos.

² Revista de Direitos Humanos de distribuição gratuita, publicada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (setembro/2009)p.28.

aprovada pela resolução 317 (IV) em dezembro de 1949, tendo entrado em vigor em 25 de julho de 1951, O Protocolo para Prevenir, Punir e Erradicar o Tráfico de Pessoas, especialmente de Mulheres e Crianças, adotado pela resolução pela resolução de 55/25 da ONU, em de novembro de 2000:

Quanto à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, foram aprovados pela Assembléia Geral da ONU, além da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, outros dois protocolos, sendo o primeiro sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografias Infantis, e o segundo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, tendo sido adotados pela resolução 54/263 da Assembléia Geral, em maio de 2000. O primeiro desses protocolos facultativos entrou em vigor em 18 de janeiro de 2002, sendo ratificado pelo Brasil em janeiro de 2004, juntando-se aos outros Estados-partes¹.

Além desses Tratados e Convenções que o Brasil ratificou, o país também aderiu à Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1990, que trata sobre o abuso e exploração sexual, ressaltando a questão do tráfico. Com a ratificação adotada pelo Brasil, este tem por responsabilidade tentar reduzir, erradicar e punir a comercialização, o tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Convenção sobre os direitos da Criança (1990), em seu preâmbulo, ratifica os direitos fundamentais do homem, os quais as Nações Unidas reafirmaram, promovendo através da dignidade da pessoa humana o progresso social, como também “a elevação de vida com mais liberdade”:

Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança²;

Sendo assim, é importante ressaltar que, o desenvolvimento de uma sociedade depende do respeito à dignidade humana, não tratando o ser humano de forma coisificada, não podendo o valor moral ser substituído pelo valor material.

¹ www.uems.br/portal/biblioteca/repositorio

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994

Quando não se respeita os direitos inerentes a todo ser humano, isto é, o direito fundamental acaba-se praticando a desumanização, fazendo com que o indivíduo deixe de ser considerado humano para ser considerada coisa.

2.2 - Origem e Evolução Dos Direitos Fundamentais

O surgimento dos direitos fundamentais foi na Grécia, através dos ensinamentos dos sofistas¹ e estóicos², aplicava-se a lei não escrita em contraponto³ com a lei escrita. Há uma concordância universal, não sendo considerada isoladamente como lei de cada povo. Havia nessas leis um fundamento moral, sendo vigente a partir do pensamento religioso, por tratar-se de normas que independe de leis, surgia à idéia do direito natural.⁴

Segundo a concepção derivada do cristianismo, de que todos os homens são irmãos perante Deus, foi um dos alicerces para se construir a base para a definição de proteção aos direitos de igualdade entre os homens, pois na ótica cristã apesar de existir diferenças raciais, sociais, grupais e individuais, todos tem os mesmos direitos. Por os homens serem livres e iguais, bem como terem direitos intrínsecos a ele por natureza se adotou a teoria do estado natural. Por esse motivo nem o próprio

¹ Os sofistas sistematizaram e transmitiram uma série de conhecimentos estudados até os dias de hoje, dominavam técnicas avançadas de discurso e atraíram muitos aprendizes. Eles não ensinavam em um determinado local, eram conferencistas itinerantes, viajando constantemente. Os sofistas ensinavam por meio de uma designação geral de filosofia que compreendia uma série de conhecimentos não abordados pela escola regular, como: física, geometria, medicina, astronomia, retórica, artes e a filosofia em si.

² O fundador da *antiga* escola estóica é Zenão de Citium (334-262 a.C., mais ou menos). Seu pai, mercador, leva para ele, de Atenas, uns tratados socráticos, que lhe despertam o entusiasmo para com os estudos filosóficos. Aos vinte e dois anos vai para Atenas; aí - perdidos seus bens - dedica-se à filosofia, freqüentando por algum tempo várias escolas e mestres, entre os quais o cínico Crates. Finalmente, pelo ano 300, funda a sua escola, que se chamou *estóica*, do lugar onde ele costumava ensinar: pórtico em grego, *stoá*. Iniciou, juntamente com a atividade didática, a de escritor. Em seus escritos já se encontram a clássica divisão estóica da filosofia em *lógica*, *física* e *ética*, a primazia da ética e a união de filosofia e vida.

³ A palavra contraponto é comum entre os que participam de algum tipo de debate político. Ela refere-se ao verbo contrapor. Em expressão, "fazer contraponto" significa segundo o português, confrontar, opor, por em paralelo, apontar o outro lado dos fatos

⁴ **Direito natural** é a idéia abstrata do Direito, o ordenamento ideal, correspondente a uma justiça superior e anterior – trata-se de um sistema de normas que independe do direito positivo, ou seja, independe das variações do ordenamento da vida social que se originam no Estado. O direito natural deriva da natureza de algo, de sua essência. Sua fonte pode ser a natureza, a vontade de Deus ou a racionalidade dos seres humanos.

homem, tampouco o Estado pode tirar esse direito por ele ser natural é anterior e superior à ordenação estatal .

Pelos homens serem livres e iguais e terem direitos inerentes a eles, a visão jusnaturalista, Segundo Bobbio (1992), como a real precursora da teoria individualista, pois considera o homem como titular de direitos por si mesmo, e não apenas como um membro da sociedade, ao contrário da anterior concepção organicista, segundo a qual a sociedade é um todo, e o todo está acima das partes. No entender de Bobbio, "concepção individualista significa que primeiro vem o indivíduo"¹.

A segunda fase dos Direitos Fundamentais segundo Bobbio (1992) começa a partir do momento que os mesmos passam a ser positivados pelos Estados, pois estes deixam de ser naturais, para ser aplicados conforme as normas estabelecidas. Com o desaparecimento dos "ideais da democracia e controle dos órgão políticos, surgidos em Atenas e Roma, respectivamente, tenham desaparecido com o surgimento do feudalismo, inicia-se, assim, a afirmação positivada dos Direitos Fundamentais na Idade Média.²

Segundo Comparato (2001), os Estados Unidos enfatizaram as garantias judiciais dos Direitos Fundamentais, enquanto os franceses se limitaram a quase tão somente a declarar direitos, sem mencionar os instrumentos judiciais.

Neste contexto, A Declaração de 1789, conquista da revolução francesa era uma declaração de princípios, a busca dos ideais revolucionários contra a monarquia, burguesia e o clero, contudo, não havia neste documento a sanção do rei.

Não obstante, em princípio achava-se que a Declaração de 1789 não tinha caráter normativo, por não possuir a sanção do monarca, não passando de uma declaração de princípios. Posteriormente, entretanto, foi reconhecido que a competência decisória por ela exercida era proveniente da vontade da Nação, como Poder Constituinte, e que o rei não passava de poder constituído.

José Afonso da Silva, inspirado em Jacques Robert, refere ainda que a Declaração Francesa partiu de três caracteres fundamentais: o intelectualismo, porque a declaração era "antes de tudo um documento filosófico e jurídico que devia anunciar a chegada de uma sociedade ideal" (2002, p. 158); o mundialismo, pois os valores ali declarados ultrapassavam

¹ www.planalto.gov.br Acesso: 02/12/2013

² www.planalto.gov.br Acesso: 02/12/2013

a esfera do país para atingir toda a universalidade de seres humanos; e o individualismo, pois só consagrava as liberdades do indivíduo, preocupando-se tão somente em defendê-lo contra o Estado. Há que se referir, ainda, a Declaração do Povo Trabalhador e Explorado, aprovado em 1918 na ex-União Soviética, que, nas palavras de José Afonso da Silva,¹

Ante o teor do primeiro parágrafo da citação, a Declaração francesa de 1789, mesmo sem a sanção do rei, era exercida pela vontade da Nação, era o poder constituinte ditando as normas e vontades do povo, o rei era apenas o poder constituído dessa Declaração. Na visão de José Afonso da Silva, a Declaração Francesa era filosófica e jurídica que prenunciava uma sociedade ideal; mundialista porque tais valores forem de grande repercussão na humanidade, ido além dos seus próprios limites; e individualista por ser a preocupação com o ser humano fonte primordial da sua luta contra o poderio do Estado.

2.2.1 Definição de Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais constituem na atualidade uma construção de direitos do ser humano, são direitos reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, um direito positivado do Estado, que foi conquistado através das várias constituições contemporâneas. A conquista dos direitos fundamentais foi crescente, a sua evolução refere-se ao seu conteúdo, o qual foi incorporando as necessidades que o Estado deveria proteger e assegurar a sua aplicabilidade. Neste contexto, faremos uma breve explanação sobre os direitos fundamentais.

2.2.2 As três gerações dos direitos fundamentais.

A doutrina aponta três gerações de direitos fundamentais, que surgiram em momentos históricos diversos, descritos a seguir:

- 1) direitos individuais;
- 2) direitos sociais;

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista Acesso: 02/12/2013

3) Direitos de fraternidade.

Os direitos fundamentais fazem parte da primeira geração, os quais impõem limites na atuação do Estado. A visão de submissão do homem como um simples súdito deixa de existir e passa a ter seus direitos tutelados pelo Estado, passando a exercer seu papel de cidadão, tais direitos foram conquistados através das Revoluções da Burguesia (final de século XVIII), Americana (1776) e Francesa (1789). São direitos relacionados a liberdade.

Ante a visão de Sarlet (2006), "a primeira geração dos direitos fundamentais é justamente aquela que marcou o reconhecimento de seu status constitucional material e formal".

Os direitos sociais fazem parte da segunda geração, que trata do contexto econômico e social, que buscava a melhoria de vida e trabalho para o povo. É dever de o Estado proporcionar e assegurar tais direitos à coletividade, para que todos sejam tratados como iguais. As constituições Mexicana (1917) e Alemanha (1919) foram as primeiras a tratar desses direitos: São direitos de igualdade

Denomina-se constitucionalismo social o movimento que, considerando uma das principais funções do Estado a realização da Justiça Social, propõe a inclusão de direitos trabalhistas e sociais fundamentais nos textos das Constituições dos países¹.

Segundo artigo publicado por Henrique Napoleão Alves (2006), o constitucionalismo social encontra-se, obviamente, no paradigma do referido Estado social. Como exemplo pioneiro do movimento, temos a Constituição mexicana de 1917, trata-se de um documento anticlerical e liberal, incluindo medidas relativas ao trabalho e à proteção social.

2.2.3. O Tráfico de Pessoas e a violação dos Direitos Fundamentais

O tráfico de pessoas além de ser um crime, é considerado um dos maiores violadores dos direitos da pessoa humana, em razão deste agredir diretamente os direitos fundamentais do ser humano.

¹ <http://jus.com.br/artigos>

A nossa Carta Magna em seu artigo 1º, parágrafo único aduz que, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meios de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”.

Assim sendo, o ser humano tem o poder de mudar o contexto histórico e social de uma nação, mas, para que isso aconteça é necessário o respeito aos seus direitos basilares contidos na nossa Constituição, razão pela qual, é de suma importância o Estado garantir e assegurar o direito a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho da livre iniciativa. Nesta premissa o artigo 5º da Constituição Brasileira, caput, é enfático ao afirmar que todos são iguais perante a lei, garantindo-se à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º explicita os direitos individuais e coletivos de todo cidadão brasileiro, devendo o Estado garantir: a vida, que é um bem inviolável e indisponível, bem como garantir à igualdade, não devendo haver distinções por preconceito de raça ou classe social; à segurança, à honra, à liberdade, pois todo ser humano nasce livre e com ele seus direitos e garantias de locomoção de ir e vir; como também o direito à propriedade, desde que esta atenda a sua função social.

Destarte, o Tráfico de Pessoas agride, diretamente, os princípios e direitos fundamentais, garantidos no nosso ordenamento jurídico, impondo às vítimas submissão, medo, escravidão, razão pela qual é dever e obrigação do Estado e de todo cidadão assegurar para que esses direitos não sejam violados.

Em continuidade no 3º capítulo iremos abordar acerca do tráfico de pessoas, especificamente, na Paraíba, bem como as políticas utilizadas ao combate deste ato ilícito, o qual é de grande preocupação das autoridades envolvidas em combater e erradicar tal prática dentro do Estado acima mencionado.

CAPÍTULO 3 – O TRÁFICO NA PARAÍBA E O SEU ENFRENTAMENTO

3.1 Significado da palavra tráfico

O Dicionário da língua portuguesa, comentado pelo professor Pasquale define tráfico como:

1. Comércio, negócio, trato mercantil. **2.** Ato de comerciar. **3.** Fazer negócios fraudulentos. (PASQUALE, 2012, p.576).

O Dicionário *on line* acrescenta, ainda, na definição de tráfico: **1.** Comércio, negócio; tráfico. **2.** Comércio ilegal, clandestino. **3.** Tráfico de brancas, delito que consiste em arrastar ou induzir mulheres à prostituição. **4.** Tráfico de negros, tráfico de escravos praticado pelos portugueses, espanhóis e ingleses desde os grandes descobrimentos até o séc. XIX. (O Congresso de Viena, em 1815, condenou o tráfico de escravos e várias convenções posteriores o proibiram.). **5.** Tráfico de influência, troca de favores entre autoridades dos poderes públicos, a serviço de interesses pessoais.¹

A origem das palavras tráfico/tráfego vem do italiano (*traffico*, de *trafficare*) que significa comerciar, negociar de origem incerta².

Contudo, em nosso idioma tais palavras tem sentido diverso. O tráfico refere-se ao trânsito, enquanto o tráfico reporta-se ao comércio ilegal. Já no idioma inglês - ambas as palavras se “aplicam tanto ao comércio como ao movimento de carros e pessoas, embora este significado seja mais recente.”³

3.2 Definição de tráfico segundo a Organização das Nações Unidas (ONU):

O tráfico de pessoas é um delito que faz parte da atual realidade humana, em que as pessoas são vistas como mero comércio, neste contexto a Organização

¹ Dados disponíveis <http://www.dicio.com.br/trafico>. Acesso em: 18/10/2013

² Disponível: <http://www.origemdapalavra.com.br/palavras/trafico> Acesso em: 18/10/2013

³ Disponível: <http://www.origemdapalavra.com.br/palavras/trafico> Acesso em: 18/10/2013

das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), define tráfico de pessoas como:

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), define tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

O professor e advogado criminalista, Damásio de Jesus (2003), cita a definição elaborada pelas Organizações das Sociedades Civis (OSCs):

Todos os atos ou tentativas presentes no recrutamento, transportes, dentro ou através das fronteiras de um país, compra, venda, transferência recebimento ou abrigo de uma pessoa envolvendo o uso de engano, coerção (incluindo o uso ou ameaça de uso de força ou o abuso de autoridade) ou dívida, com o propósito, de colocar ou reter tal pessoa, seja por pagamento ou não, em servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva), em trabalho forçado ou cativo, ou em condições similares à escravidão, em uma comunidade diferente daquela em que tal pessoa vive na ocasião do engano, da coersão ou da dívida iniciais.(GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFICKING IN WOMEM, GAATW, Human rights Standards for the treatment or trafficked persons, January 1999.

Ocorre tráfico de pessoas quando a vítima é retirada do seu ambiente familiar, da sua cidade, do seu país, sendo privada de sua liberdade de ir e vir, ficando submissa às ordens dos seus detentores, subjugadas, principalmente, à exploração sexual laboral ou em confinamento para a retirada de órgãos ou tecidos.

Os detentores se utilizam de métodos de tortura psicológica ou física, por ameaças à pessoa ou aos seus familiares, retendo a documentação da vítima junto ao traficante ou a organização criminosa, para que esta não tenha como se locomover e tentar fugir. ¹

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XV, aduz que, é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

¹Disponível:<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas> Acesso:

Tais direitos são conferidos aos nacionais e estrangeiros que se encontram domiciliados ou que estão em trânsito.

3.3 O Tráfico de Pessoas na Paraíba

O tráfico de pessoas consiste em um elemento social complexo e de várias origens, entre eles, o desenvolvimento desigual, onde o mundo capitalista da era globalizada contrapõe com a falta de atenção do Estado em relação à questão social.

O Brasil é um dos maiores exportadores de crianças, adolescentes e mulheres para fins de comércio sexual. O Governo Brasileiro enfrenta um grande problema, devido as nossas fronteiras não serem controladas de forma mais eficaz, em razão da grande extensão territorial e pouco policiamento efetivo atuante.

Neste contexto, o tráfico de pessoas deve ser tratado de forma mais coercitiva, fortalecendo o desenvolvimento igualitário para todos, respeitando as diretrizes dos Direitos Humanos. Dessa forma, seu combate exige a abrangência de medidas na esfera política, administrativa e legal, as quais fazem parte do Plano Nacional de Enfretamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, criado no ano de 2000. “O referido Plano foi apresentado e deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CONANDA, na assembléia ordinária de 12/07/2000, constituindo-se em diretriz nacional no âmbito das políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.”

Segundo Castells (2002), o Tráfico Internacional de Seres Humanos (TSH) é um dos crimes mais antigos, sendo praticado por muitas civilizações que tinham como objetivo explorar a força de trabalho humano Sendo hoje mais lucrativo do que tráfico de drogas e armas (UNODC-2003) ¹. O TSH opera como uma especialidade da economia do crime, potencializada pelas velhas e novas manifestações de exclusão social que crescem na sociedade contemporânea.

¹ O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime é uma das agências especializadas da ONU criada em 1997.

Estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU) indicam a movimentação anual de mais de U\$ 30 bilhões pelo TSH, que chega a atingir mais de três milhões de pessoas no mundo inteiro¹.

Nas tramas do TSH, observa-se a reprodução das desigualdades que operam na economia globalizada, estabelecendo uma lógica perversa de exportação de corpos pelos países pobres e concretização do consumo nos países ricos, apesar de existirem alguns casos em que o país é tanto produtor quanto consumidor, como o Brasil, por exemplo.²

O mercado de seres humanos tornou-se um alvo lucrativo para pessoas inescrupulosas que visam com a exploração sexual, trabalho escravo, de mulheres, crianças e adolescentes, enriquecimento ilícito, razão pela qual em junho de 2002, baseado na Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF)³, a Secretaria de Estado de Assistência Social (Ministério da Previdência) e Assistência Social e a Secretaria dos Direitos Humanos, ligada ao Ministério da Justiça, coesas com a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) assinaram um memorando de entendimento para um procedimento de intervenção:

Em 2003, após a primeira reunião ministerial, onde o Presidente da República declara a seus ministros a prioridade de seu governo no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o então Ministério de Assistência Social, hoje Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a USAID e a *Partners of the Americas* elaboram o programa “Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro” – PAIR. O programa tem como marco conceitual o Artigo 86 do ECA1 e como referência metodológica o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.

O PAIR desenvolveu objetivos estratégicos como a integração de políticas para a construção de agenda comum de trabalho, entre Governos, Sociedade Civil e Organismos Internacionais, tal ação visa o desenvolvimento de ações de proteção a crianças e adolescentes, por estes serem vulneráveis bem como vítimas de violência sexual e tráfico para fins sexuais.

¹:www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/J/Jacqueline_Silva_43.pdf Acesso:27/10/2013

² www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/J/Jacqueline_Silva_43.pdf Acesso:27/10/2013

³ www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/trafico.pdf

As metodologias desenvolvidas para obter êxito ter por finalidade ser estendidas para outras regiões brasileiras, visando uma integração e fortalecimento dos serviços locais municipais, como a construção de uma Política de Proteção Integral a Criança e ao Adolescente.

O PAIR foi implantado, inicialmente, nos seguintes municípios: a) Região Norte: Pacaraima – RR, Manaus – AM, Rio Branco – AC; b) Região Centro-Oeste: Corumbá – MS; e c) Região Nordeste: Feira de Santana – BA e Campina Grande – PB.

A partir de informações da PESTRAF e Pesquisa Aids nas Fronteiras, esses municípios foram selecionados, para incorporarem no respectivo programa e juntos com o apoio da sociedade local combaterem a violação dos Direitos Humanos, respaldado no Artigo 86, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual aduz que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município.”

O que podemos constatar ante o caput do art. 86 do ECA é que a União tem a responsabilidade de criar normas gerais e da coordenação política de atendimento. Entretanto, cabe ao Município a efetivação direta, o governo municipal tem a obrigação em providenciar creches, bem como vagas de ensino fundamental a partir dos 06 (seis) anos de idade; tratamento de saúde ao menor que não tenha condições de pagar tratamento médico.

Tráfico de Pessoas no Nordeste Brasileiro

Região de Origem	Internacional	Interestadual	Intermunicipal	Total
Nordeste	35	20	14	69

O quadro retro mencionado demonstra “a pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF-2002), realizou um amplo mapeamento das rotas utilizadas pelas redes de tráfico no Brasil, sendo que na Região Nordeste totalizou 35 internacionais e 34

domésticas.”¹ O que podemos constatar sobre as rotas é que elas são bastante versáteis, caso alguma seja descoberta, outra será utilizada para os fins do tráfico.

Segundo pesquisa realizada pela Pestraf, a maior concentração das rotas para exploração sexual encontra-se no Norte e Nordeste, atingindo um percentual de 26,48%. Além do mais, as informações são surpreendentes, por ser muitas vezes o aliciador uma pessoa da família da vítima:

Não obstante a PESTRAF tenha indicado que a maior concentração de rotas de tráfico para exploração sexual encontra-se nas regiões Norte e Nordeste, dentre todas as denúncias recebidas pela Abrapia, 50,75 vem da região sudeste e 26,48 do Nordeste. Além disso, constatou-se que 13,28% das denúncias informam ser o aliciador pessoa da família da vítima e mais frequentemente a própria mãe. Das crianças exploradas, 78,56 são do sexo feminino, em 71,66% das vezes tem entre 12 e 18 anos e em 7% das denúncias menos que 11 anos de idade. (GONÇALVES PIRES, 2008, p.790)

O mercado do tráfico de pessoas a cada dia aumenta sua dimensão de domínio, iludindo pessoas que sonham com a possibilidade de ganhar dinheiro e adquirir a sua independência financeira, eles buscam na fragilidade humana a sua fonte de renda. Neste ponto de vista é possível constatar que o psicológico, o financeiro, são os caminhos percorridos para atingirem o seu alvo.

Na Paraíba, em 2002, a transexual Talita Sayeg buscou a realização desse sonho, sendo atraída por um travesti paraibano, a Diná, que preparou toda a sua trajetória de sonho e pesadelo. É o que podemos constar com a reportagem de José Luís Costa²:

Filha de uma família de classe média da Paraíba, Talita Sayeg — nome adotado ao assumir a condição de transexual — foi expulsa de casa aos 15 anos. Ganhava a vida nas ruas de João Pessoa, até ser atraída por Isnard Alves Cabral, a Diná, travesti paraibano que vive em Roma, suspeito de comandar uma rede de tráfico para exploração sexual na Europa a partir do Nordeste. Decidida a se dar bem na Itália — um dos destinos preferidos de transexuais brasileiros —, aos 18 anos, em 2002, Talita arriscou se aventurar. Na Paraíba, uma irmã de Diná organizou a viagem. Bancou as despesas e a colocou em um avião com outros dois travestis rumo à Toscana, cada um com R\$ 2 mil na bolsa para serem aceitos como turistas. Na chegada à cidade litorânea de Viareggio, teve de entregar o passaporte a Diná e o dinheiro com o qual passou na alfândega. Talita sabia que teria de pagar pela viagem, já conhecia histórias de pessoas que se rebelavam e eram vendidas a redes de traficantes europeus. Mas não esperava que a

¹ <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012> Disponível em 29/06/2012 Acesso em 06/04/2013

² <http://www.zerohora.clicrbs.com.br>

conta fosse tão alta: US\$ 12 mil, o equivalente a R\$ 24 mil. Ainda tinha de pagar R\$ 100 por dia como diária da casa, gastos com alimentação e transporte e um regalo para agradar Diná, em geral, uma jóia ao custo de R\$ 3 mil. Talita conta que trabalhava das 20h às 6h, chegando a 15 programas por noite. Lembra que foi escravizada por dois anos, até conquistar sua carta de alforria, em Roma. - Tinha gente que se revoltava, se atirando nas drogas, desesperada por ganhar o dinheiro, mas vê-lo ir embora. Passavam nas casas recolhendo a grana todas as manhã. Diná, o feitor de Talita, foi denunciado em 2010 pelo Ministério Público Federal da Paraíba com outros quatro paraibanos e um italiano sob suspeita de traficar dezenas de travestis para a Europa. Talita ainda chora o dinheiro perdido, mas se considera uma sobrevivente. Desde maio mora em Porto Alegre, buscando uma nova vida.

Em 2004, o cafetão Luiz Carlos de Souza, 44 anos, foi preso na Paraíba, por ter sido denunciado por uma adolescente de 17 anos, que conseguiu fugir e o denunciou. Através dessa denúncia foi descoberta uma. Segundo a adolescente foi prometido a ela que trabalharia em uma casa de família¹.

O fato acima narrado ocorreu ante de a denúncia da adolescente, que conseguiu fugir do cárcere privado e denunciou no Posto da PRF-PB, então em uma operação conjunta da Polícia Rodoviária Federal da Paraíba e agentes da Delegacia da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte, resultou na prisão do cafetão Luiz Carlos de Souza, proprietário de prostíbulo na cidade de Goianinha.²

O tráfico de pessoas além de tornar as pessoas escravas do sexo, aniquila a personalidade destes seres humanos, tornando-se estes meros instrumentos de comércio e lucro para a quadrilha, como se não bastasse no afã de ganhar mais dinheiro muitos sucumbem às drogas.

Segundo Sven Peterke, professor e pesquisador dessa área, “por mais que se elaborem políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a atuação tímida do Poder judiciário na Paraíba perpetua a impunidade”³. Tal afirmação tem como embasamento o seu trabalho “Diagnóstico do Tráfico de Pessoas na Paraíba”, segundo este até agora nenhum caso que realmente resultasse em algum tipo de sentença criminal.

¹ <http://www.aids.gov.br/noticia/casa-de-prostituicao-infantil-e-descoberta> Acesso: 23/10/2013

² <http://www.aids.gov.br/noticia/casa-de-prostituicao-infantil-e-descoberta> Acesso: 23/10/2013

³ Disponível: www2.camara.gov.br/.../427511 Acesso: 23/10/2013

Concluiu, ainda, o professor que entre o ano de 2005 a 2011, o maior número de ocorrências, se relaciona à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como trabalhos escravos nas áreas rurais e trabalhos domésticos.

O tráfico de pessoas na Paraíba foi motivo para procuradores da cidade de Guarabira iniciarem uma investigação, chegando à conclusão que várias vítimas eram obrigadas a fazer 10 programas por noite, rendendo a quadrilha uma renda diária de 1.500 euros e por ano mais de 06 (seis) milhões de euros.¹

Segundo o promotor de Justiça Marinho Mendes, Araçagi é o maior polo de agendamento do tráfico na Paraíba. É um local que tornou vitrine para aqueles mandavam dinheiro para a família, Muitos investiram em mansões e no comércio e isso um atrativo por muito tempo².

O tráfico de pessoa na Paraíba tornou-se uma preocupação latente, razão pela qual, no dia 05 de abril do corrente ano, o Secretário Executivo de Estado da Segurança e da Defesa Social (Seds), Jean Nunes, anunciou a criação de um Núcleo de Pessoa Desaparecidas que será instalada na nova Central de Polícia Civil de João Pessoa, o fato ocorreu durante uma audiência realizada na Assembleia Legislativa pela Comissão do promotor de Justiça Marinho Mendes, na capital do estado.

A coluna Painel, do jornal Folha de S. Paulo, em 24 de fevereiro de 2013, publicou que o governo federal estava investigando uma rota de tráfico de pessoas, especialmente travestis e transexuais, da Paraíba para a Itália. O problema é pertinente aos nossos governantes em não implantarem políticas públicas eficazes ao combate do tráfico e ao aliciamento de menores para a exploração sexual.

Em outubro do corrente ano, foi publicado pelo blog *Written by Araçagi* para o Mundo, que uma adolescente de 18 anos da cidade de Remígio desapareceu. Segundo relato de sua tia, esta foi chamada para trabalhar na capital paraibana. Conforme podemos constatar com a reportagem transcrita a seguir:

Nesta quarta-feira, (09) a tia de Dayse Rafaela, 18 anos, prestou queixa na delegacia de Remígio após perder contato com a sua sobrinha, a qual foi supostamente enganada por uma mulher conhecida apenas por ROSE que mora em Mangabeira III em João Pessoa. Segundo a denunciante faz aproximadamente nove meses que Dayse não volta para casa só ligava

¹ Disponível: blogdorabay.wordpress.com apud Sven Peterke Acesso: 22/05/2013

² www.paraiba.com.br

algumas vezes e que na última vez um homem interrompeu a ligação, desse momento em diante não obteve mais contato com sua sobrinha. Segundo a denunciante existem boatos de que ROSE leva meninas jovens para trabalhar em João Pessoa e em uma dessas viagens levou uma adolescente só sendo devolvida para parentes após a família informar que ela era de menor de 18 anos. Depois que as meninas ficam forçadas a trabalhar de forma escrava, ROSE faz cartões de crédito no comércio em nome das meninas e fica utilizando. A denunciante teme pela vida de Dayse, quem tiver informações ligar para 197 anonimamente. Colabore! 7ª Regional da PM.

O Tráfico continua fazendo suas vítimas, trazendo sofrimento tanto para quem é traficada, com também para os familiares. O rufianismo continua atuante em pleno século XXI, utilizando-se de meios vis para obterem lucro, não interessa o que serão feitas as pessoas aliciadas, o que importa é a fonte de lucro certa pela exploração sexual. Kant, de acordo com a ótica de Martins (2005, p. 28) explicita na noção de dignidade uma característica típica da pessoa humana:

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em dela qualquer outra como equivalente, mas quando uma coisa está acima de todo o preço e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade.

Todo ser humano tem um valor, alguns vão construindo o seu pouco a pouco, procurando valorar o seu eu através da dignidade, o que não se pode obter através de preço como se fosse mercadoria, pois a dignidade está acima de qualquer valor a ela atribuído, enquanto outros são considerados como coisas banais, seu valor esta exposto em prateleiras, aguardando a melhor oferta, pois buscam nos atos ilícitos a sua realização pessoal.

O artigo 230 do Código Penal, *caput*, aduz que é crime com pena de 1 a 4 anos de reclusão, quem tira proveito da prostituição alheia, participando diretamente dos seus lucros ou fazendo-se sustentar no todo ou em parte por que a exerça. Tal crime no Brasil se apresenta, geralmente, mesclado, pois, utiliza-se de casas de massagem ou residências, para a prática do comércio sexual, não importa se as vítimas são crianças, adolescentes, mulheres jovens, o que realmente importa é atender ao desvario dos clientes e a obtenção de lucro por tal crime.

As autoridades envolvidas neste tema tentam mudar as leis, fazendo sugestões quanto à tipificação do crime, aumentando a pena para os infratores. Vale ressaltar que, a um crime que fere tantos direitos da pessoa humana seja, atualmente, imputada uma pena insignificante, diante do bem maior que é a vida, conforme preceitua a nossa Carta Magna de 1998 em seu artigo 5º.

Por ser um direito fundamental do homem é dele que decorrem todos os outros direitos, torna-se inviolável, cabendo ao Estado resguardar, proteger, assegurar esta condição de inviolabilidade à vida. Nesta premissa, o vice-presidente do colegiado, deputado Luiz Couto (PT-PB), explicita que a comissão parlamentar de inquérito (CPI), que investiga o tráfico de pessoas no País irá apresentar um projeto de lei sobre o tema até o final do mês de novembro de 2013.¹

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga o tráfico de pessoas no país encaminhará nas próximas semanas ao plenário da Câmara dos Deputados o relatório parcial sobre o tema. O texto inclui diversas sugestões de alteração de leis que, de alguma maneira, tratam das consequências desse tipo de crime. A proposta da relatora Flávia Moraes (PDT-GO) foi aprovada hoje (5) com pequenas alterações de redação. No parecer, a deputada propõe mudanças na tipificação do crime no Código Penal, com pena de cinco a oito anos de reclusão, além do pagamento de multa. O colegiado também aprovou alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código de Processo Civil. Um dos itens proíbe, por exemplo, a intermediação de pessoas físicas no processo de adoção internacional de crianças. Outro ponto restringe o agenciamento de modelos profissionais. Mesmo com a conclusão dessa etapa, a CPI vai continuar os trabalhos até dezembro. Na próxima semana, os integrantes da comissão pretendem ouvir especialistas, autoridades e vítimas do tráfico de pessoas. O objetivo, segundo assessoria da comissão parlamentar, é reunir novos elementos para proposição de outras alterações legais e, ainda, recomendações a órgãos, como o Ministério Público, envolvidos em investigações sobre tráfico de pessoas.²

Em 2012, foi publicada uma estimativa global da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que indica que cerca de 20 milhões de pessoas são vítimas de tráfico humano, seja no trabalho forçado ou na exploração sexual. No contexto apresentado ficou comprovado que o índice maior do tráfico é de mulheres e

¹ Disponível: <http://blogs.diariodepernambuco.com.br/segurancapublica> 26/10/2013

² Disponível: paraibaconfidencial.com.br/?p=22920

meninas que representam 11,4 milhões (50%), enquanto os homens e meninos representam 9,5 milhões (45%)¹.

O tráfico humano consegue além de escravizar suas vítimas, escravizar também seus familiares, razão pela qual na maioria das vezes os casos permanecerem na clandestinidade, em razão do medo, do preconceito e muitas vezes da aceitação por estar proporcionando e beneficiando seus parentes.

Segundo o promotor de justiça Marinho Mendes as denúncias feitas na Paraíba fizeram os aliciadores mudarem sua rota para o sul do país. Informa, ainda, que no município de Mulungu, por exemplo, uma rua inteira ficou conhecida como 'Rua da Itália' porque a maioria das casas é daqueles que conseguem mandar dinheiro para as famílias comprarem casas e carros²:

"Já está se criando entre as crianças pobres da cidade uma ilusão que as faz presas fáceis para os aliciadores. Ao serem perguntadas sobre o que algumas querem ser quando crescer elas são enfáticas em responder: quero dar (...) na Itália para ganhar dinheiro e comprar casa e carro para minha família", contou Marinho.³

De acordo com o relato do promotor, o lucro exorbitante e o exibicionismo dos aliciadores são os meios para convencer e atrair as pessoas, haja vista, na grande maioria são pobres, e anseiam por uma vida digna e confortável para si e família:

A crise econômica na Europa e as ações da Justiça da Paraíba fizeram com que aliciadores de jovens, que atuavam em municípios da região do Brejo da Paraíba, mudassem sua rota. Eles teriam deixado o tráfico internacional de pessoas, para buscar novos 'mercados' aqui mesmo no Brasil. Os jovens continuam a ser enganados com sonhos de dinheiro fácil e riqueza pelos aliciadores que agora escolheram o Paraná como principal destino para ganhar dinheiro com a exploração de pessoas através da prostituição. As informações foram repassadas pelo promotor de Justiça Marinho Mendes, que iniciou em 2005 essas investigações. Foram essas investigações que levaram à denúncia crime contra seis pessoas por tráfico internacional de pessoas. Elas eram levadas do interior da Paraíba para serem exploradas na Itália. "Informações estão nos chegando que houve uma inibição desse tipo de crime depois das investigações, mas a ação dos traficantes não acabou. Eles agora estão procurando outras rotas, e o Paraná, por ter muitos descendentes de estrangeiros e ser um estado considerado rico, está sendo a mais nova rota desses criminosos", revelou Marinho. O promotor

¹ Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Enfrentamento ao tráfico humano - Comissão da Pastoral da Terra

² <http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/cidades/cidadania/> Disponível:18/10/2012 Acesso:15/11/201

³ <http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/cidades/cidadania/> Disponível:18/10/2012 Acesso:15/11/201

revelou ainda detalhes da investigação que fez e que levou à denúncia em 2010 de Isnard Alves Cabral, José Fernandes Gorgonho Neto, Sérgio Inocêncio da Costa, Luciano de França Costa, José de Arimatéia Farias Duarte Júnior e do italiano Paolo Simi pelo Ministério Público Federal. Segundo a denúncia do MPF, o grupo atuava desde 1999 nos municípios de Araçagi, Mulungu, Guarabira e Rio Tinto, todos localizados no Brejo paraibano, a menos de 80 quilômetros da capital¹.

As autoridades policiais tentam inibir tal procedimento, as investigações feitas levaram a Isnard Alves Cabral conhecido como Diná, travesti paraibano, natural do município de Mulungu, responsável por traficar jovens travestis para a Europa, poderá ser deportado para o Brasil, mediante a expedição de uma carta rogatória². Segundo o procurador do Trabalho, Eduardo Varandas, atualmente trinta travestis podem estar sendo vítimas de tráfico de pessoas. Em sua opinião o Brasil é o maior exportador de travestis do mundo. Afirma, ainda, “que os travestis são maltratados tanto aqui no Brasil como pelo tráfico lá fora”.³

O preconceito escraviza tanto a quem o tem como a quem é dirigido, as diferenças devem ser respeitadas, pois, todo ser humano nasce livre para seguir suas opções. O direito de liberdade é inerente a todos, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Sendo assim, a partir do momento que o preconceito atinge a dignidade da pessoa humana, este torna-se crime, que deverá ser confrontado com o nosso ordenamento jurídico, para que seja penalizado aqueles que tripudiam e escarnecem das diferenças dos outros.

O tráfico busca nessas diferenças o seu domínio, mesclando com suposto apoio às futuras vítimas para o seu comércio, em razão dessas pessoas sentirem-se fragilizadas com determinados preconceitos que as atingem, quer seja, pela cor, pela condição social, pela opção sexual, são mais fáceis de serem manipuladas e iludidas com promessas de futuro promissor.

Segundo o Deputado Luis Couto, primeiro vice-presidente do colegiado, a comissão parlamentar de inquérito (CPI) que investiga o tráfico no Brasil irá

¹ <http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/cidades/cidadania/Disponível:18/10/2012Acesso:15/11/2011>

² <http://cidadenewsitau.blogspot.com.br/2013> Disponível: 25/02/2013 Acesso: 17/11/2013

³: cidadenewsitau.blogspot.com/..Disponível:25/02/2013 Acesso:17/11/2013

apresentar um projeto de lei sobre o tema até o final do mês de novembro, informa também que: ¹

O Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) hoje já prevê penas para os casos de exploração sexual. A “indução à prostituição”, por exemplo, pode levar à pena de até cinco anos de reclusão, além de multa. De acordo com Couto, no entanto, o projeto de lei da CPI deve tratar de diversos aspectos do tráfico de pessoas que hoje não constam do Código Penal. Um anteprojeto de lei sobre o tema já está pronto e foi entregue ao presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves. No dia 12 de novembro, a CPI promoverá um seminário sobre o tema, que contará com a participação de organismos internacionais, além da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Ministério Público e do Ministério da Justiça. A ideia é que o projeto de lei fique pronto logo após o seminário. Segundo Couto, o colegiado deverá tentar garantir a votação da proposta pela Câmara dos Deputados até maio de 2014.

Proposta

Luiz Couto adiantou que o projeto deve prever punição para os aliciadores e as empresas que forem responsáveis pelo deslocamento de pessoas sem a devida informação sobre o trabalho a ser executado, independentemente de o tráfico levar ou não à exploração sexual. O projeto também deve prever a execução de campanhas internacionais contra o tráfico de pessoas. O deputado também explicou que a proposta tratará dos tráficos internacional e interno de pessoas. “Casos relevantes de tráfico interno ocorrem nas grandes obras. Por trás do bônus do desenvolvimento há o ônus da marginalidade e da prostituição”, alertou

É necessária uma mobilização em todos os segmentos da sociedade para coibir uma prática abominável de comércio humano, que vem desde a antiguidade até o século XXI, causando dores, perdas e, principalmente, aniquilando a auto-estima dos que são aprisionados nessa rede criminoso, que só traz benefícios aos traficantes.

Os membros da CPI em audiência pública alegaram que é necessário criminalizar clientes da prostituição, ouviu também sugestões da organização não governamental estaduniense *EXODUS CRY*, que desenvolve um trabalho contra o tráfico de mulheres para a prostituição sexual,² através do advogado da entidade, Terry Mosteller, enfocando que deve haver mudanças na legislação brasileira para criminalizar a questão por serviços sexuais pagos.³

A gestora de política da entidade retro mencionada, Laila Michewait, alega que há uma relação clara entre a demanda por prostituição e o tráfico de mulheres,

¹ www.focandoanoticia.com.br Disponível: 23/10/2013 Acesso: 17/11/2013

² <http://www.focandoanoticia.com.br> Disponível: 23/10/2013 Acesso: 17/11/2013

³ <http://www.focandoanoticia.com.br> Disponível: 23/10/2013 Acesso: 17/11/2013

opinando, ainda, que a criminalização por esse serviço pode salvar vidas¹.

Em nosso país, os clientes do sexo não são penalizados, acarretando o incentivo cada vez maior na prática desse comércio, que atinge a jovens mulheres, crianças e adolescentes.

O tráfico de pessoas e o trabalho escravo estão intrinsecamente relacionados, eles subjagam os envolvidos nesse esquema, como promessas fantasiosas, levando as vítimas a embarcarem nesse submundo de escravidão, prostituição e dependência química.

O cárcere privado, a exploração sexual forçada, a escravização – práticas associadas diretamente ao tráfico de pessoas – contrariam frontalmente todos os princípios dos direitos humanos. Então como pode esse crime crescer de forma vertiginosa e, sobretudo, ter em países “desenvolvidos e civilizados” da Europa, da América e da Ásia seus maiores mercados consumidores? Parece uma brutal contradição, mas na verdade não é. Isso porque, paralelo ao crescimento do discurso dos direitos humanos, o corolário de que os mesmos só se aplicam a certos grupos de pessoas, o dos “humanos direitos”, também ganhou uma força incrível. (COLARES, 2004, p.7)

Segundo Josie Marja, jornalista, o Ministério Público do Trabalho (MPT), do Estado de Pernambuco, revelam um novo perfil da escravidão: a precarização das relações do trabalho em novas atividades, como em obra de construção civil, atingido a diversos setores urbanos.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) apresenta dados coletados no ano passado, de que 275 casos de empregadores se utilizam de mão de obra escrava². O que demonstra que o desenvolvimento em plena era da globalização coaduna com a prática utilizada pelos colonizadores portugueses, os quais muitas vezes cadastravam as tribos com antropófagas para escravizar os índios³:

Devido à condição de extrema pobreza, os trabalhadores são levados com as promessas de trabalho vantajoso, salário garantido e condições de vida melhores. Contudo, ao chegarem ao local de trabalho, deparam-se com situações degradantes, jornada exaustiva, cerceamento da liberdade de se desligar do serviço, servidão por dívida, salário menor que o mínimo estipulado por lei, além da falta de infra-estrutura básica nas acomodações.⁴

¹ <http://www.focandoanoticia.com.br> Disponível: 23/10/2013 Acesso: 17/11/2013

² Revista Argumento- TRF 5ª Região

³ <http://blogdehistoria2.blogspot.com.br>

⁴ Revista Argumento- TRF 5ª Região Disponível: 23/10/2013 Acesso: 17/11/2013

Segundo o sociólogo e professor titular da Universidade de Ottawa, Richard Poulin, a globalização capitalista acentuou o desenvolvimento desigual entre os países, produzindo uma pressão significativa a favor das migrações internacionais, que se feminizaram. Alega, ainda, que:

Governos legalizam a exploração da prostituição, sobretudo de jovens mulheres, pretensamente em nome das próprias pessoas prostituídas, transformadas assim em “trabalhadoras do sexo” ou em “prestadoras de serviços sexuais”. Nunca são invocadas as verdadeiras razões dessa regulamentação: garantir que os homens tenham acesso às pessoas prostituídas para alimentarem o prazer viril, perpetuar o poder masculino e garantir rendas substanciais para os cofres do Estado e de outros proxenetas. Organizações internacionais, regionais e nacionais bem como várias organizações não governamentais e partidos de “esquerda” social-liberais adotaram uma justificação descarada e cínica para a exploração da prostituição de mulheres. Segundo eles, existe, ao lado da prostituição “forçada”, que é insuportável e constitui uma violação dos direitos humanos, uma prostituição que é “voluntária”, uma prostituição aceitável, respeitosa da autonomia das pessoas e do direito de dispor do corpo. Para os “apoiadores” da prostituição, o “direito” de alienar o seu sexo no mercado passou a fazer parte, nesta era do capitalismo neoliberal, do arsenal dos direitos do “Homem”. Não é mais uma questão de favorecer o “direito” de não ser prostituído, e sim de advogar pelo direito de sê-lo! Muitos poderes se aliaram para legitimar a indústria da prostituição: governos, o crime organizado, as indústrias do sexo, organizações internacionais, regionais, nacionais e não governamentais. Intelectuais, universitários, jornalistas, progressistas e conservadores promovem e apoiam a prostituição alheia, mas nunca a sua própria nem a de seus filhos, pois o que é bom para o outro não o é necessariamente para si mesmo. Sem falar do crime organizado, que controla uma parte crescente da economia mundial, assim como os proxenetas e os traficantes, que fazem negócios de ouro. As indústrias do turismo, a mídia (dos rentáveis anúncios de prostituição à promoção e à difusão pornográfica), as companhias de aviação e de hotelaria e os Estados em número cada vez maior se tornam cúmplices. Os bancos e outras instituições financeiras, se não investem diretamente, apressam-se para reciclar o dinheiro acumulado pela exploração da prostituição de milhões de mulheres e crianças. Os Estados angariam taxas e impostos, concedendo licenças e outras autorizações monetariamente lucrativas, quando eles mesmos não organizam esse “setor” em crescimento em sua economia nacional. O recrutamento precoce – a idade média de ingresso na prostituição, nos países dominantes do capitalismo, é de mais ou menos 14 anos e é ainda menor nos países dominados – e o tráfico são necessários para substituir as pessoas prostituídas que o desgaste rápido e a morte frequente tiram do mercado.¹

Ante a explanação do professor e sociólogo Richard Poulin, o combate ao tráfico para fins da prostituição encontra empecilhos, em razão da prostituição gerar

¹: <http://www.ihu.unisinos.br> Disponível:28/04/2013 Acesso:16/11/2013

lucros para os governos, não importam a estes os meios utilizados pelo crime organizado, pois estes controlam “uma parte crescente da economia mundial”. Há um círculo interessado na continuidade da prostituição, tal comércio gera impostos aos Estados, através das indústrias do turismo e da mídia, que promovem a divulgação pornográfica, atraindo clientes de todas as nacionalidades e esferas sociais.

Cabe ao Estado penalizar os traficantes para que estes respondam por crimes graves, como trabalhos forçados, servidão, exploração sexual ou tratamento de modo escravo, tais crimes abrangem espancamento, tortura, estupro, afastamento, cárcere privado, sequestro e venda de seres humanos, homicídio, e até falsidade de documentos públicos. Tal prática envolve todo um contexto social, político, econômico e cultural.

cárcere privado, a exploração sexual forçada, a escravização – práticas associadas diretamente ao tráfico de pessoas – contrariam frontalmente todos os princípios dos direitos humanos. Então, como pode esse crime crescer de forma vertiginosa e, sobretudo, ter em países “desenvolvidos e civilizados” da Europa, da América e da Ásia seus maiores mercados consumidores? Parece uma brutal contradição, mas na verdade não é. Isso porque, paralelo ao crescimento do discurso dos direitos humanos, o corolário de que os mesmos só se aplicam a certos grupos e pessoas, o dos humanos mesmos só se aplicam a certos grupos de pessoas, o dos “humanos direitos”, também ganhou uma força incrível. (COLARES, 2004, p.7).

Um fator contribuinte para a prática dos delitos retro mencionados é o surgimento de subempregos, que favorece o mercado ilegal, bem como a dificuldade de identificar as pessoas envolvidas, em face destas, na maioria das vezes, não se considerarem vítimas.

A preocupação no combate ao tráfico atinge a todos, inclusive, a Igreja que vem combatendo a referida prática desde os anos de 1970, na figura do bispo Pedro Casaldáliga, acolhendo e tornando públicas as primeiras denúncias de trabalhadores escravizados em plena floresta amazônica¹, atualmente, uma referência mundial. A CNBB escolheu o enfrentamento ao Tráfico Humano como tema da Campanha da Fraternidade de 2014.

¹ Disponível: www.muje.rontera.com (CNBB)

Destarte, a PESTRAF em suas pesquisas constatou que a Europa Ocidental é o principal destino das vítimas de tráfico internacional, constatou, ainda, que os países de origem são o Leste Europeu, Sudeste Asiático e América Latina. Convém destacar que, no Brasil, a região do Nordeste fica em segundo lugar no ranking do tráfico de pessoas, ficando a Região Norte em primeiro lugar.¹

O 4º capítulo irá abordar sobre as Convenções Internacionais e Políticas Nacionais ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas, por este ser um crime de grande complexidade envolve várias áreas como Justiça, Segurança Pública, Relações Exteriores, Educação, Assistência Social, Promoção da Igualdade Racial, dentre outras.

Sendo, ainda, abordado no capítulo retro o nosso ordenamento jurídico, enfatizando o capítulo V do Código Penal, que explicita acerca da prática do lenocínio bem como o tráfico de pessoas.

¹ <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012> Acesso em 06/04/2013

CAPÍTULO – 4 CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E POLÍTICAS NACIONAIS AO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS

4.1.1 Convenção da OIT e o trabalho escravo

A Organização Internacional de Trabalho (OIT), fundada em 1919, teve como objetivo principal promover a justiça social é a única das agências do Sistema das Nações Unidas que possui uma estrutura tripartite, em face dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores possuírem os mesmos direitos que os do governo¹ (Departamento de Informação Das Nações Unidas, 2008, p. 61).

Desde 1950, a OIT desenvolve trabalhos no Brasil, sua atuação é de suma importância no enfrentamento ao trabalho escravo. Tem, ainda, promovido ações em todo território nacional para combater tal prática, financiando pesquisas, avaliando as políticas públicas, bem como apoiando o desenvolvimento social de empresas.

As duas principais convenções da OIT abordam a questão do trabalho escravo. Sendo que a primeira, a Convenção de número 29 de 10 de junho de 1930, tendo como tema o trabalho forçado ou obrigatório, que foi ratificada pelo Brasil 1957, definiu trabalho escravo como: “Todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente.”

Tal definição demarcou a regularização do trabalho escravo, desde o início do século passado, pela necessidade de que o trabalho escravo fosse formalizado por todo o mundo, não ficando restrito a determinados países e regiões, setores econômicos, modalidades de exploração da pessoa humana, ou, ainda pelos tipos de economia.

A Convenção nº 105/1957 é considerada a segunda mais importante, por tratar da Abolição do Trabalho Forçado, sendo ratificada pelo Brasil através do Decreto n.º 58822/1966. A referida convenção é complementar a Convenção de nº 29 e foi convocada pelo Conselho de Administração do Secretariado da OIT, por

¹ http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrij/article/viewFile/436/352. Acesso:04/12/2013

procurar recriminar a utilização do trabalho forçado pelo Estado, determinando que o trabalho forçado não poderá ser utilizado como:

Medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ideologicamente opostas ao sistema político, social econômico vigente; como método de mobilização e de utilização da mão de obra para fins de desenvolvimento econômico; como meio de disciplinar a mão de obra; como punição por participação em greves ou como medida de discriminação racial, nacional ou religiosa (BRASIL, 1966)¹.

4.1.2 Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica)

Essa convenção foi adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em 22 de novembro de 1969, trata da liberdade pessoal e de justiça social, fundadas no respeito dos direitos essenciais do homem, sendo reforçada no artigo 6º que aduz a necessidade de se proibir a escravidão e a servidão, tampouco o cidadão ser constrangido a executar trabalhos forçados. Ressalvando que nos países que se prescreve a privação da liberdade e trabalho forçado, para certos delitos, deverá ser cumprida a determinação:

1. Ninguém pode ser submetido à escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas.
2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, importa por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

Então em 06 de novembro de 2002, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos foi promulgada pelo Brasil, por meio do Decreto nº 678, passando

¹ http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrr/article/viewFile/436/352. Acesso:04/12/2013

a ser, além de norma internacional a qual o país se comprometeu pela ratificação, norma de direito interno.

5.1.3 O Protocolo de Palermo e o tráfico de pessoas

Ante a problemática do tráfico de pessoas que, atualmente, atinge a humanidade, houve a necessidade das nações tentarem coibir tal crime, razão pela qual, realizou-se na cidade de Palermo, a “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional”, dela resultando o texto do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, adotado em Nova Iorque, em 15 de novembro de 2000, e ratificado pelo governo brasileiro em 29 de janeiro de 2004, posteriormente promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março do mesmo ano¹.

O artigo 3º, alínea “a” do Protocolo de Palermo, define o tráfico de pessoas como:

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação; ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos².

O Protocolo de Palermo, nos termos de seu artigo 5º, estabelece que à aplicação de penalidade punitiva a prática dessa atividade ilícita, ficará a critério de cada país signatário, a dispor que: “cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e outras que considere necessárias, de forma a estabelecer como infrações penais os atos descritos no Artigo 3º do presente Protocolo.”

¹ http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/436/352. Acesso:04/12/2013

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.html Acesso:04/12/2013

Neste contexto, os países signatários do Protocolo de Palermo deverão adotar as medidas nacionais quando os infratores infringirem as modalidades que o artigo 3º do protocolo retro explicita, razão pela qual o Brasil, se não tem punição específica, então recorrerá as leis especiais para cumprir o acordo promulgado e ratificado.

4.1.4 Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de `Pessoas

.A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, é composta de três princípios norteadores: prevenção; repressão e responsabilização dos autores do crime; e atenção as vítimas.

O tráfico de pessoas por ser um crime de grande complexidade precisa ser enfrentado em várias áreas: Justiça, Segurança Pública, Relações Exteriores, Educação, Saúde, Assistência Social, Promoção da Igualdade Racial, Trabalho e Emprego, Desenvolvimento Agrário, Direitos Humanos, Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher, Turismo, Cultura, dentre outras.

O objetivo da prevenção é promover a articulação entre setores públicos desenvolvendo parcerias, com planejamento de ações integradas e específicas, bem como fortalecer as já existentes no âmbito dos programas de prevenção a violência e estimular a criação e o desenvolvimento de Comitês de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas.

Para que isso ocorra é necessária a capacitação e formação de agentes multiplicadores, promovendo cursos e seminários de especialistas em tráfico de pessoas, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar a população através de campanhas sócio- educativas.

O tráfico de pessoa por ser um crime de repercussão mundial, necessita de cooperação entre os órgãos policiais nacionais e internacionais, bem como uma cooperação jurídica internacional, uma vez que os países são receptores e exportadores. Para que seja assegurada a repressão e a responsabilização dos

aliciadores devem os procedimentos tramitar em segredo de justiça, para não prejudicar as investigações.

São várias ações desenvolvidas pelo governo: a capacitação de profissionais da segurança pública; a revisão da legislação e, ainda, a criação de centrais de atendimento - disque denúncia, disque 100 (Secretaria de Direitos Humanos - SDH) -, um sistema de bancos de dados integrados para que, no momento das investigações os dados sejam comparados; e ações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP) nas regiões de fronteiras.

Em relação à atenção das vítimas o governo prioriza a articulação, a estruturação e consolidação, a partir das redes e serviços já existentes; uma rede nacional de referência ao atendimento de tráfico.

Foram criados Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Recepção a Deportados e não admitidos; Centro de Referência Especializados de Atendimento à Mulher (39 em funcionamento); Levantamento, mapeamento, atualização e divulgação de informações sobre instituições governamentais e não governamentais no Brasil e no exterior que prestam assistência a vítimas de tráfico de pessoas; Mobilização dos CREAs¹, com o objetivo de atender vítimas de violência ou de tráfico – são encontrados no país 567; ligue 180 (SPM).²

O serviço de atendimento ligue 180 (SPM) é acessado por 56% dos municípios brasileiros,” é um serviço de utilidade pública de emergência, gratuito e confidencial (preserva o anonimato), funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados e pode ser acionado de qualquer lugar do país. Desde novembro de 2011, o Ligue 180 atende brasileiras em situação de violência na Espanha, Itália e Portugal.” Tal serviço tanto recebe informações como orienta as mulheres acerca dos seus direitos, bem como sobre os estabelecimentos em que se pode buscar orientação ou ajuda. O governo brasileiro criou este serviço em 2005, sendo que a Secretaria de Políticas para as mulheres a responsável pela coordenação do serviço.³

¹ Centros de Referência Especializados em Assistência Social

² <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/>: Acesso em 04/12/2013

³ <http://www.spm.gov.br/> Acesso: 04/12/2013

De forma inédita, dados revelam interiorização das demandas. De janeiro a junho deste ano, a Central de Atendimento à Mulher, da SPM, atingiu 306.201 registros: 53% do público chegou ao serviço por divulgação na mídia. Tráfico de mulheres teve aumento de 1.547% das denúncias, na comparação com o primeiro semestre de 2012. Lei Maria da Penha alcançou mais de 470 mil pedidos de informação, de 2006 a 2013¹

A Secretária de Políticas para as mulheres divulgou esse levantamento inédito sobre a origem das chamadas, com dados fornecidos pela IBGE² (2010), o Brasil tem 5.566 municípios, destes 3.137 municípios foram atendidos pelo ligue 180 (SPM) representando 56,36 % dos municípios atendidos em todo território nacional. Ressalvando que o Estado da Paraíba tem 223 municípios, destes 97 foram atendidos pelo ligue 180 (SPM), representando 43,50% do atendimento em todo o Estado³.

4.1.5 Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

O Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e Crime (UNODC), nos 3 e 4 de outubro de 2007, realizou no Palácio do Itamaraty, em Brasília, o Seminário Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, foram discutidas políticas e formas de implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), em observância à determinação contida no Decreto Presidencial nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

Assim sendo, foi comprovado que todas as modalidades de tráfico de que trata o Protocolo de Palermo são criminalizadas no Brasil, de um modo ou de outro, apesar de não serem encaradas, propriamente, como tráfico de pessoas. Nessa premissa, foi recomendado que o Código Penal brasileiro fosse readaptado, com a inserção do que dispõe o artigo 3º do Protocolo de Palermo.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi aprovado pelo Decreto nº 6.347, em 08 de janeiro de 2008, instrumento que estabeleceu prioridades referentes às ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes

¹ http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/Acesso em 04/12/2013

² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

³ http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/Acesso em 04/12/2013

correlatos, dentre as quais o aperfeiçoamento da legislação brasileira quanto à matéria, discriminada na prioridade nº 6 do anexo do referido Decreto:

Prioridade nº 6: Aperfeiçoar a legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos.

Ação - 6.A. Criar um subgrupo de especialistas para elaborar proposta intergovernamental de aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e crimes correlatos.

Atividade 6.A.1. Analisar projetos de lei sobre o tema e propor o aperfeiçoamento da legislação brasileira para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Meta .Um relatório de análise legislativa com propostas de aperfeiçoamento elaborado.

Atividade - 6.A.2. Elaborar um anteprojeto de lei com proposta de uniformização do conceito de tráfico de pessoas, em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo) e com acordos internacionais ratificados pelo Brasil. Meta. Um anteprojeto de lei elaborado.

Atividade.- 6.A.3. Elaborar um anteprojeto de lei com proposta de criação de Fundo específico para financiar ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Meta. Um anteprojeto de lei elaborado.¹

A nossa legislação brasileira necessita, urgentemente, de aperfeiçoamento aos casos de tráfico de pessoas e aos crimes que encontram-se correlatos a este ato ilícito, O enfrentamento ao tráfico mobiliza toda uma estrutura, precisando de criações de subgrupos que possam elaborar propostas ante os casos relativo ao tráfico, nessa sistemática, a apresentação de projetos de lei sobre o referido tema deverá ser apresentada com propostas de modificação a nossa Legislação, com a finalidade do seu aperfeiçoamento. Contudo, cabe também uma “uniformização quanto ao conceito de tráfico de pessoas” estes devem ser coesos à Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como as Convenções, O Protocolo e acordo internacionais que o Brasil ratificou.

4.1.6 Fórum de Viena

Em fevereiro de 2008, reuniram-se em Viena, Áustria, durante três dias, cerca

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6347.html. Acesso:04/12/2013

de 1.400 representantes de 116 países para compartilhar experiências pertinentes às estratégias de combate ao tráfico de pessoas. A comitiva do Brasil teve a participação de representantes de todas as esferas: Secretaria Nacional de Justiça, Ministério das Relações Exteriores, Polícia Federal, Ministério Público Federal, Superior Tribunal de Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, Comissão Municipal de Direitos Humanos de São Paulo, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, além de representantes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e de algumas organizações não-governamentais. Neste sentido.

O Fórum de Viena foi convocado pela Iniciativa Mundial das Nações Unidas contra o Tráfico de Seres Humanos (UN.GIFT), criada em sinal de reconhecimento de que o tráfico de seres humanos assume muitas formas e que é necessária uma abordagem coordenada e baseada na unidade.

Antonio Maria Costa, Diretor Executivo do Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (UNODC), descreveu o Fórum de Viena como um "ponto de viragem" na luta mundial contra o tráfico de seres humanos, disse: "Este Fórum é apenas o início de um processo. Devemos impulsionar o dinamismo aqui gerado para assegurar que a vida das pessoas não seja posta à venda". Ainda, sugeriu a adoção de medidas como a auto-certificação para as empresas que retirarem das prateleiras produtos feito de mão de obra paralela à escravidão, e a implementação de um tipo de tecnologia específica para identificar, controlar e interromper operações ligadas à rota do tráfico, bem como utilizar rastreador e bloquear os cartões de crédito usados para financiar o tráfico, e desenvolver códigos de conduta para combater o turismo sexual¹.

A discussão acerca do que se entende por "vulnerabilidade" foi uma das metas do Fórum. Nos protótipos do documento, é essencialmente necessário que se entenda o que torna as vítimas vulneráveis para protegê-las das situações maléficas, como o abuso e exploração sexual.

A UNODC distribuiu um documento introdutório ao Fórum, do qual constavam informações como o Protocolo de Palermo, adotado em novembro de 2000, foi ratificado, até o mês de dezembro de 2007, por 116 países, e que, desde a

¹:<http://www.unric.org> Acesso em 04/12/2013

adoção do Protocolo, a comunidade internacional pôde testemunhar uma explosão universal no interesse em combater o tráfico humano. Em compensação, através do referido documento pode-se verificar o aumento inexplicável de ocorrência do crime, a nível mundial. A ex-ministra austríaca de Assuntos para a Mulher, Helga Konrad, ressaltou na ocasião, que, os traficantes estão muito à frente dos governos, os quais, segundo ela, não devem ser complacentes diante a um problema de tal complexidade:

Na sessão de encerramento do Fórum, além do Director Executivo do UNODC, usaram da palavra Renuka Chowdhury, Ministra das Mulheres e do Desenvolvimento Infantil da Índia, Helga Konrad, Ex-Ministra dos Assuntos da Mulher da Áustria, e Dan Henkle, Vice-presidente Sênior para a Responsabilidade Social da GAP Inc. Renuka Chowdhury realçou a necessidade de "passar das palavras à acção". Descrevendo o tráfico de seres humanos como "a maior das obscenidades", instou as pessoas a serem "suficientemente corajosas para dizer verdades inconvenientes". Depois de louvar o êxito das discussões realizadas nos últimos três dias, disse: "Saímos deste Fórum com formas inovadoras de influenciar as nossas nações e os nossos governos respectivos"

A Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que participou do evento, explicita que durante o Fórum foi possível observar um grande avanço nos Planos de Acção de Combate ao Tráfico Humano nos países fora da Comunidade Européia. Ressaltou a importância da definição de novos conceitos, que definem melhor o que é "vítima", quais os graus de protecção a ela dispensados, a instituição da criminalização do cliente - aspectos relevantes e que foram incorporados à Legislação¹.

¹ Extraído de internet, notícias sobre o Fórum de Viena, www.adital.com.br. Acesso:04/12/2013

4.2 Ordem jurídica Interna

O capítulo V, do nosso Código Penal, expressa sobre a prática do lenocínio e o tráfico de pessoas, onde aduz a acerca do atos ilícitos e a sua punibilidade. É sabido que a prostituição vem desde a Antiguidade perpetuando-se até os dias atuais. Cabe destacar que tal crime tem sido debatido a nível nacional e internacional, com o objetivo de erradicar a prática que afronta os direitos humanos.

O artigo 227 do Código Penal explicita sobre o lenocínio, que é a prestação de apoio, isto é, o aliciador dar assistência à vítima e incentiva que esta tenha uma vida voluptuosa, tais agentes são chamados de Rufião ou Cafetão (modalidade desse ato é chamada de rufianismo - art. 230 do CP). Para tal crime a pena é de reclusão de 01(um) a 03 (três) anos. Entretanto se a vítima é maior de 14(quatorze) e menor de 18 (dezoito), ou “se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda”;a pena de reclusão é 02 (dois) a 03 (três) anos.

O artigo 231 do Código Penal Brasileiro, na sua redação original, tipificava em tráfico de mulheres, sendo corrigido pela Lei 11.106/05, atualmente, a redação do artigo retro mencionado é fornecida pela Lei nº 12.015, de 07/08/2009. Contudo desde a vigência da Lei 11.106/05, é possível que as vítimas sejam homens. Em sua atual redação define o crime de tráfico internacional de pessoas como: “promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha a exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro”.

A pena prevista é de 03 a 08 anos de reclusão. Caso haja emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena, além da reclusão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos, prevê, ainda, a aplicação de multa, além do agravante correspondente à violência. Imputa-se o crime de formação de quadrilha. O crime de tráfico internacional de pessoas é de competência da Justiça Federal, por se tratar de crime que o Brasil se comprometeu, internacionalmente, a erradicar quando ratificou o Protocolo de Palermo, em 29 de janeiro de 2004, que se inicia ou se consuma no território nacional, nos termos do artigo 109, inciso V, da Constituição Federal.

Dados referentes à experiência investigativa e processual adquirida no decurso dos últimos anos por várias autoridades judiciárias consentem afirmar que o fato-crime conexo ao fenômeno da exploração de pessoas representa, em suas mais variadas formas e articulações, as manifestações finais de um amplo fenômeno criminal, que, em termos gerais, resulta no tráfico de seres humanos¹.

Segundo Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Subprocuradora-Geral da República, Procuradora Federal dos Direitos do cidadão, , “a legislação brasileira não está de plena conformidade com a definição do Protocolo para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, Adicional à Convenção do Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), segundo a qual o tráfico consiste em recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoas, mediante ameaça, violência física ou a outras formas de coação, seqüestro, fraude, engano, abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, ou ainda mediante entrega ou aceitação de pagamento ou benefício para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração.” Nos termos do artigo 3º do Protocolo, “a exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.”

O Protocolo tem como preocupação em assegurar a proteção à vítima, que inexistente nas convenções internacionais. Nesse paradigma, a proteção da vítima é sua permanência no país de destino, se comprovado risco de vida ou revitimização² no país de origem, bem como assistência em caráter integral. Na visão do diretor da UNODC, Antônio Maria Costa, “a proteção às vítimas parece ser um objetivo óbvio, mas na prática, elas são, muitas vezes, tratadas como criminosas que violaram a lei da migração”. Observa, ainda, que “muitas delas, mesmo quando livres, não conseguem escapar da escravidão mental a que foram condicionadas”.

¹Extraído do portal.cjf.jus.br/cjf/banco-de-conteudos. Acesso:04/12/2013

² Trata-se do sofrimento emocional e psicológico infligido à vítima do tráfico pela lembrança do trauma, o que acontece quando ela é requisitada pelo sistema judiciário, por seguidas vezes, a relatar as circunstâncias e o ato em si a que foi submetida. A revitimização pode até mesmo atrapalhar as investigações: muitas vezes, quando submetidas a um modelo tradicional de tomada de depoimento, as vítimas sob frágil condição emocional omitem os fatos para evitar contato com a situação traumática e com agressores.

Nesse contexto, ratifica-se a necessidade de readequação do nosso ordenamento penal, devendo este inserir o disposto no artigo 3 do Protocolo de Palermo. Apesar de o nosso código penal tipificar os crimes de tráfico internacional de pessoas e tráfico interno de pessoas, nos termos dos artigos 231 e 231-A, estes se referem, especificamente, ao tráfico que propende à prostituição.

O tráfico internacional de pessoas previsto no Código Penal Brasileiro restringe-se tão somente a exploração sexual, entretanto, visa combater a redução a condição paralela de escravidão. Assim, pode-se dizer que a conduta criminosa dos traficantes tem por objetivo tutelar a liberdade pessoal, bem como a liberdade de autodeterminação sexual.

Desse modo, na maior parte dos casos em que a pessoa é explorada sexualmente ou laboralmente, constata-se a vulnerabilidade. Portanto, a vítima não tem consciência, nem livre escolha, pois, a pessoa, psicologicamente, encontra-se fragilizada por diversos fatores, entre eles a falta de escolaridade, situação financeira precária.. Tal conduta não deve ser discriminada, em face da exploração para fins sexuais, viola, diretamente, a dignidade da pessoa humana.¹

Se a liberdade é a essência dos direitos do homem, a dignidade é a essência da humanidade. Ela se apresenta como a reunião simbólica de todos os homens naquilo que eles têm de comum, isto é, sua qualidade de ser humano.²

Ante a citação, vislumbramos que sem a essência da liberdade, que pertence aos direitos do cidadão, este se torna prisioneiro como também os seus ideais, razão pela qual o tráfico corrompe e miserabiliza suas vítimas, afetando a essência da humanidade quando aniquila a dignidade.

O artigo 231-A reporta-se ao tráfico interno de pessoas, aduz que: “Promover, intermediar ou facilitar, o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.”

Cabe enfatizar, que este conceito acerca do tráfico de pessoas adotado pelo Código Penal Brasileiro, restringe-se tão somente ao tráfico que visa à prostituição. Será necessário a nossa legislação adequar às demais modalidades do tráfico as

¹ Artigo 1º da Constituição Federal, inciso III

² Giselda Hironaka, Responsabilidade pressuposta, apud Nelson Rosenvald, Dignidade Humana e Boa-Fé no Código Civil, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 10.

finalidades elencadas no art. 3º do Protocolo de Palermo, razão esta, que a conduta delituosa dos traficantes não permaneça impune.

O nosso código legal é de 1940, ocorre que a sua estrutura organizacional atendia as necessidades da época em que foi elaborado, atualmente, a realidade nacional e mundial encontra-se com infrações modernas, a exemplo do comércio ilegal de órgãos. Assim, houve a necessidade de leis especiais para superar a omissão do ordenamento penal brasileiro.

Segundo o jurista, político e ativista dos Direitos Humanos, Hélio Bicudo, informa que “de acordo com relatório da Organização das Nações Unidas, de cinco a dez por cento dos cerca de 68 mil transplantes anuais de rins realizados no mundo, decorrem de ações criminosas. Nesse mesmo relatório, a ONU chamou a atenção para a existência de uma prática assustadora: o “turismo do transplante”, onde pessoas ricas dos países desenvolvidos viajam para os países mais pobres do segundo mundo, para obter órgãos. No Brasil, além de outros “mecanismos”, pessoas humildes cedem seus órgãos em troca de dinheiro, emprego, habitação ou de outras necessidades básicas”.¹

Destarte, os artigos 231 e 231-A não tipificam a exploração, como da pornografia, por exemplo, em fase de sua redação ser limitada, sendo necessárias leis especiais, pois a conduta retro mencionada é tida como atípica, portanto, não podem ser enquadrada pelos dispositivos, a não ser quando tal conduta é direcionada a criança ou adolescente, então, nessa hipótese encontra-se expressa nos artigos 240² e 241³ do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹:<http://helio-bicudo.blogspot.com.br> .Acesso:07/12/2013

² Art. 240, ECA. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória:

1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

³ Art. 241, ECA. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

É cediço saber que a criança e o adolescente não podem ser inseridos como sujeito passivo dos crimes tipificados nos artigos 231 e 231-A do Código Penal, razão pela qual foi necessária uma lei específica para amparar e tipificar a conduta infratora cometida por estes pequenos infratores, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assim, conforme o disposto no artigo 12¹ do diploma penal, por se tratar de legislação especial e específica - *lex specialis derogat legi generali*. Os artigos 238, 239 e 244-A

Dispõem os referidos artigos:

“Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.”

Em comento ao disposto no artigo 239 do CP, que prevê apenas punição para quem envia criança ou adolescente para o exterior e não para quem recebe, neste caso, se faz necessário aplicar o artigo 231 do Código Penal, pois, quem traz para o Brasil, criança ou adolescente com o intuito de repassar para outrem mediante pagamento, esta pessoa está cometendo o crime de tráfico.

O escopo das condutas tipificadas nos artigos 238 e 239 do ECA, podem estar associadas às finalidades de adoção ou remoção de órgãos. A prática da

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo (...).

¹ Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

adoção ilegal, ainda, é bastante utilizada em nosso país, podendo ser considerado como tráfico de pessoas.

[...] promotor de Justiça da Bahia Luciano Taques Ghignone disse que o ECA já considera crime a adoção feita à margem da lei. Quem subtrai criança do poder dos pais para destiná-lo à adoção está sujeito a pena de dois a seis anos de prisão. Já quem promete ou entrega o filho para outra pessoa mediante recompensa, financeira ou não, pode ficar de um a quatro anos preso.

O promotor esclareceu ainda que o problema não é só a relação comercial que se estabelece em torno da criança. “O que é recriminável é a coisificação da vida humana, é fazer com que crianças sejam tratadas como objeto e que a dignidade do núcleo familiar seja abalada”, protestou.¹

Ante a explanação do promotor de Justiça da Bahia, quantas vezes não ouvimos falar de progenitores que entregam seus filhos a outrem em troca de dinheiro, tal conduta não tem tipificação no ECA, entretanto, será o responsável pelo delito, aquele que deveria proteger e manter o núcleo familiar, penalizado no disposto do artigo 245 do Código Penal².

A legislação brasileira falece de aperfeiçoamento no que se reporta ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, uma vez que esta não explicita cada modalidade utilizada pelos traficantes, tampouco a punibilidade, sendo necessário a recorrer a leis especiais, a exemplo do parágrafo anterior, onde o progenitor que deveria garantir e assegurar o bem da família, às vezes, este passa a ser o aliciador e, ainda, ao tráfico de órgãos que a vítima na fragilidade que se encontra transforma o seu corpo em fonte de comércio, renunciando ao bem maior que é a vida e a sua dignidade. Ante a tais fatos é que enfatizamos a urgência da modificação do ordenamento jurídico penal.

¹Disponível: www.senado.gov.br/.../adocao-ilegal-pode-ser-forma-de-trafico-de-pessoa. Acesso:07/12/2013

²“Art. 245 – Entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 1º - A pena é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, se o agente pratica delito para obter lucro, ou se o menor é enviado para o exterior (...).”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de seres humanos constitui uma violação dos direitos da pessoa humana, considerado como um atentado a dignidade, bem como a sua integridade, por conduzir às vítimas deste crime a exploração sexual. Em plena era da globalização a humanidade se depara com a prática desse ato ilícito que teve sua origem na antiguidade, perpetuando-se até os dias atuais.

O tráfico de pessoas tem o seu fortalecimento devido às desigualdades econômicas, sociais e educacionais, que o mundo capitalista globalizado e da falência do Estado, que não atinge os problemas relacionados à questão social. O enfrentamento ao tráfico de seres humanos encontra barreiras que devem ser transponíveis pelo Estado, o qual tem a obrigação de assegurar ao cidadão a sua integridade física e psicológica.

O Estado da Paraíba vem enfrentando, atualmente, essa triste realidade, onde seres humanos são vistos como mercadorias expostas em prateleiras, para levar quem oferecer o maior lance. Cabe ressaltar, que os municípios, Araçagi e Mulungu, destacados no presente trabalho, tem sido objeto de preocupação das autoridades locais e as nacionais. Nessa premissa, cabe ressaltar, a preocupação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Brasil, em buscar soluções para combater o tráfico dentro do Estado, que deverá ter apresentado o projeto até o final de novembro de 2013, com o objetivo de endurecer as penas para quem comete esse tipo de crime.

O tráfico de seres humanos engloba todo um contexto social e humanitário, sendo tema de debate nacional e internacional, haja vista, o desrespeito ao ser humano por aqueles que vivem em comercializar o homem para obter lucros, nessa premissa a luta dos Direitos Humanos para sua aplicabilidade ser eficaz em resguardar a bem maior que é a vida e a dignidade, que não tem preço a ser oferecido. Portanto, é necessário que a sociedade nacional e internacional abracem esta causa para que seja tal crime erradicado da nossa atualidade, entretanto, é necessário que seja oferecido a população melhores condições socioeconômicas

aos grupos menos favorecidos, para garantir a todo ser humano a sua dignidade e os direitos fundamentais.

Inicialmente, no 1º capítulo trouxemos a contextualização histórica da escravatura na Antiguidade Clássica, reportando-se ao código de Hamurabi, escrito por dos mais famosos reis babilônicos, no qual apresentava normas onde discutia a relação entre os senhores e os seus escravos. Entretanto, na cidade de Esparta os habitantes tinham versão aos estrangeiros, portanto, os escravos conquistados através dos conflitos militares pelos espartanos tornavam-se propriedade do Estado. Enquanto no Império Romano, a utilização da mão de obra escrava teve uma grande importância, por estes trabalhos com os seus compatriotas que detinham o poder, isto é, um grupo social privilegiado. Contudo, foi no Século I, que houve modificações nas relações entre escravo e senhor, devido alterações impostas pelo governo Romano, o qual determinava que os donos de escravos dessem um tratamento mais humanizado, com boa alimentação e vestimentas dignas, podendo, ainda, o senhor presentear seu escravo, bem como libertá-lo sem qualquer indenização. Todavia, tais medidas em favor da classe escrava provocaram uma rebelião, liderada por Espartaco. Então, após toda essa trajetória teve início a era feudalista e sua ascensão, fez que os escravos perdessem sua força, ocorrendo, assim as relações servis.

Em sequência, abordamos o surgimento da escravidão no Brasil, que através de estudos e pesquisas, constatamos que antes do descobrimento do Brasil, a escravidão já era praticada pela população indígena, a qual infligia a escravatura aos índios capturados nas guerras tribais, sendo que, algumas tribos praticavam a antropofagia. Com o descobrimento do Brasil pelos portugueses, iniciou-se a escravidão dos negros, considerados mão de obra que gerava lucros, favorecendo a Corte Portuguesa e a Igreja Católica que detinha algum lucro neste tipo de comércio.

A fundação da Paraíba adveio da preocupação de Portugal em obter lucros, explorando economicamente o Brasil. Por o território ser extenso, foi necessário fazer divisões, surgindo então às capitanias hereditárias, sendo administradas por donatários que eram pessoas nomeadas pelo rei de Portugal. Nessa época surgiu a escravidão com o Decreto Real de 1559, que permitia a utilização de mão de obra escrava aos senhores de engenho.

No 2º capítulo abordamos que o combate ao tráfico é preocupação das autoridades nacionais e internacionais, por este tipo de crime afrontar os direitos humanos do cidadão atingido a sua dignidade. É dever dos Estados unirem-se ao combate ao delito penal, objetivando a erradicação e a punição dos traficantes, mas, não só cabe ao Estado, é dever de todos nós lutarmos contra tal crime, a sociedade também tem suas responsabilidades com o bem comum de outrem.

Dando continuidade ao 2º capítulo, explicitamos sobre os direitos fundamentais, sua origem, evolução e que na atualidade este é uma construção de direitos do ser humano, os quais são reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 tornando-se um direito positivado. A sua evolução foi crescente, conseguida através de conquistas, devido ao seu conteúdo, em face desses terem sido incorporado as necessidades que o Estado deveria resguardar e proteger.

Neste contexto, abordamos no 3º capítulo o tráfico de pessoas na Paraíba, segundo pesquisas feitas na internet, vem a cada dia aumentando, por isso, procuradores da cidade de Guarabira iniciaram uma investigação. Como também, relatos do promotor Marinho Mendes, que a cidade paraibana Araçagi é considerada o maior pólo de agendamento do tráfico na Paraíba, tornando-se uma vitrine, pois as pessoas traficadas que conseguiam mandar dinheiro para a família, muitas investiram no comércio e mansões.

A preocupação das autoridades é latente em combater o tráfico aqui no Estado Paraibano, o deputado Luis Couto, informa que a comissão parlamentar de inquérito, irá apresentar um projeto sobre o tema. Contudo o professor Sven Peterke, professor e pesquisador dessa área, afirma que até o momento nenhum caso resultou em algum tipo de sentença criminal.

No 4º e último capítulo, o estudo foi direcionado as Convenções Internacionais e as Políticas nacionais para o enfrentamento do tráfico de Pessoas, ao trabalho escravo, em plena era globalizada, ora, desde o ano de 1930, a OIT em suas duas convenções mais importantes, abordaram sobre os trabalhos forçado ou obrigatório, ratificada pelo Brasil em 1957, definiu o trabalho escravo como: “Todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente.” Então a partir dessa premissa que o trabalho escravo fosse formalizado mundialmente.

Foi, ainda, objeto de estudo no capítulo retro, o ordenamento jurídico nacional, que se reporta ao capítulo V, do nosso código penal, o qual explicita sobre a prática do lenocínio e o tráfico de pessoas, onde expressa os atos ilícitos e a sua punibilidade. Nos artigos 227 e 230 do CP, respectivamente, tipificam a conduta do aliciador, que dá apoio a vítima e incentiva a prática da prostituição, chamados de rufião e cafetão, tal modalidade no artigo 230 do CP é chamada de rufianismo. Os artigos 231 e 231-A, tipificam o tráfico de pessoas a quem pratica a prostituição.

Sendo assim, a necessidade de adequação da Legislação Brasileira ao artigo 3º Protocolo de Palermo, para que as modalidades contidas no referido artigo façam parte do Código Penal.

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação; ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos¹.

O que podemos constatar que o artigo 3º do Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil, não foi, devidamente, adequado ao nosso ordenamento, que não explícita cada modalidade praticada pelos traficantes, tampouco a punibilidade, recorrendo a leis especiais, a prostituição é ante a nossa legislação a causa principal do tráfico, pois o artigo 231 aduz que, "promover ou facilitar a entrada, no território nacional, alguém que nela venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no exterior."

Enquanto para o Protocolo de Palermo este utiliza a expressão de que "A exploração incluirá no mínimo, a exploração da prostituição de outrem...", pois, há varias formas de exploração, esta não pode ser restrita a uma única modalidade, como o recrutamento de alguém para a prática de ato ilícito contra sua vontade ou mesmo que seja com seu consentimento, deve-se analisar a vulnerabilidade da pessoa recrutada, que muitas vezes diante do poder do aliciador não tem como dizer não.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.html Acesso:04/12/2013

È nesta premissa que a nossa legislação precisa, urgentemente, de adequação e aperfeiçoamento, para que as medidas protetivas e puníveis sejam mais eficazes aos agentes do tráfico de pessoas, em razão de ser um crime antigo, mas, que vem se modernizando e ganhando novo espaço, a exemplo da comercialização de órgãos do ser humano. Ante aos fatos elencados é que enfatizamos a urgência da modificação do nosso ordenamento penal.

O tráfico de Pessoas na Paraíba reporta-se aos problemas educacionais, sociais e econômicos, existentes em nosso Estado, a exemplo disso, segundo relato do promotor de justiça Marinho Mendes, o Município de Mulungu as pessoas vêm a prostituição como algo normal, fato este que a nova geração já pensa a se utilizar dessa profissão, ainda não legalizada no Brasil, para ter uma vida melhor para si e seus familiares. O econômico é um dos fatores que os aliciadores buscam para recrutar novas vítimas, bem como o psicológico, como o caso da travesti paraibana Talita Sayeg que, preconceituosamente, rejeitada por seus pais, viu-se obrigada a se prostituir, sendo uma vítima fácil, para o aliciador Diná, que embora não estivesse nos pais, através de sua irmã fez o recrutamento desta de mais dois travestis. É alarmante a propagação do tráfico, principalmente, no município de Araçagi, sendo considerado como o pólo do tráfico de pessoas em nosso estado.

Neste contexto, a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o tráfico no Brasil, inclui a Paraíba após “apresentações de dados pesquisados pelo professor adjunto do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, Sven Peterker, que travestis são aliciados no interior da Paraíba e fazem cirurgias de forma artesanal, arriscando as próprias vidas. Informando, ainda, a exploração sexual de crianças e adolescentes, os trabalhos escravos nas fazendas e domésticos como crimes correlatos ao tráfico humano na Paraíba. Espera-se que a CPI, ante a investigação que vem desenvolvendo consiga aprovação do projeto de lei para modificação da nossa legislação com a adequação do artigo 3º do Protocolo de Palermo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Fernando. **A cultura brasileira**: introdução ao estudo da cultura no Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963.

BERGMANN, Michel. **Nasce um povo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1978.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1974.

FREIRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 2001

LAROUSSE, Grande Enciclopédia Cultural. **Sociedade e Cultura**. São Paulo: Nova Culthttp:

KAVINAFÉ, Tatá Kisaba. **O sacrifício do povo africano cultura Afro-americana**. Disponível em <<http://www.ritosdeangola.com.br/Historico/historico04.htm>. Acesso em: 10 jan. 2010.

MELLO, José Octávio de Arruda, **História da Paraíba**, 12ª edição, A União ISBN 85-98357-06-5

PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e Universo Cultural na Colônia**. Minas Gerais: UFMG, 2001.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

Sites Pesquisados

aldeiavelha-ipuca.blogspot.com/2011 Acesso: 20/11/2013

blogs.diariodepernambuco.com.br/segurancapublica/?p=5301 Disponível: 25/10/2013 Acesso: 06/11/2013

<http://blogdehistoria2.blogspot.com.br/2009/12/o-surgimento-da-escravidao-no-brasil.html>; Disponível: 10/12/2009 Acesso: 18/10/2013

http://www.brasiliana.usp.br/trafico_negreiro Disponível: 24/12/2009 Acesso: 18/10/2013

<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas>; Acesso: 15/11/2013

www.dhnet.org.br/direitos/..principais_rotas_trafico_pessoas.pdf; Acesso: 24/10/2013

www.dicionarioinformal.com.br/rufianismo/ Acesso: 20/11/2013

www.direitonet.com.br > Artigos > Disponível: 16/15/2006 Acesso: 19/11/2013

<http://historiabrasileira.com/escravida~o-no-brasil/quilombo-depalmares/> Disponível: 14/12/2009 Acesso: 19/10/2013

<http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=619> Disponível: 24/12/2009 Acesso: 20/10/2013

<http://www.dicio.com.br/trafico/>; Acesso: 22/10/2013

g1.globo.com/pb/paraiba/.../trafico-de-pessoas-ja-fez-40-vitimas-no-brej
Disponível: 05/04/2013 Acesso: 13/11/2013

<http://www.infoescola.com/historia/trafico-negreiro/> Acesso: 20/10/2013

http://www.multirio.rj.gov.br/historia/modulo01/traf_negreiro.html Disponível: 24/12/2013 Acesso: 16/11/2013

http://www.revisaovirtual.com/site/Artigos_248_O_Trafico_Negreiro_no_Sec._XVII.
Acesso: 21/10/2013

<http://www.origemdapalavra.com.br/palavras/trafico/> Disponível: 11/10/2010 Acesso: 18/10/2013

<http://www.pm.pb.gov.br/arquivos/História da Paraíba.pdf> Acesso: 25/10/2013

portalcorreio.uol.com.br/.../NWS,215735,4,96,NOTICIAS,2190-TRAF Disponível: 18/10/2012 Acesso: 15/11/2013

<http://www.uems.br/portal/biblioteca/repositorio> Acesso: 22/11/2013

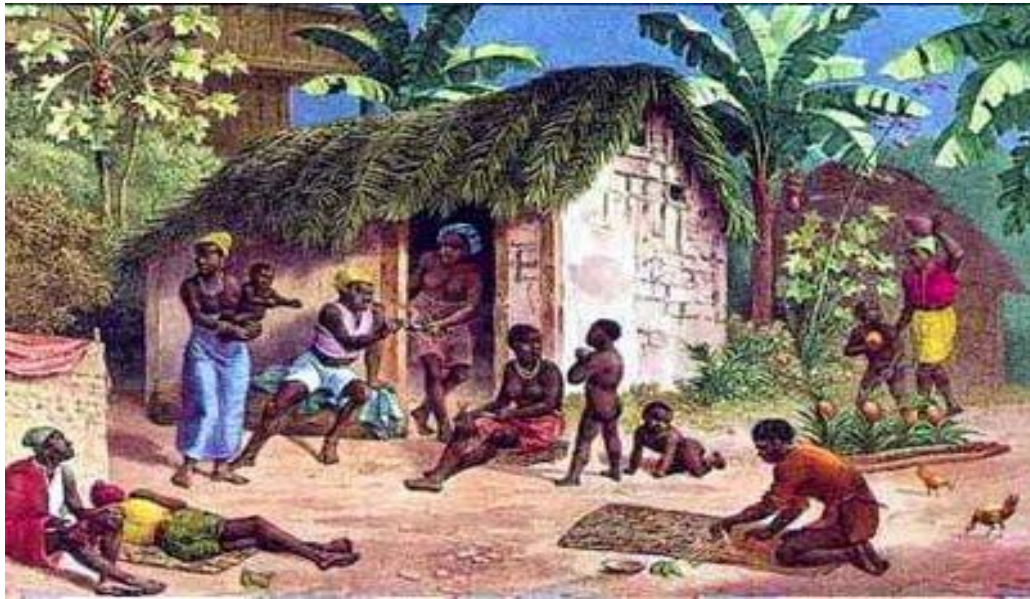
ANEXO I



“ÍNDIOS DE CORDA” – p.5

“ O negro era considerado mão de obra barata “ p. 16





Quilombo dos Palmares p.18

Atualmente, o quilombo dos Palmares, localizado no Estado de Alagoas, é parque de visitação



Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio

Concluída em Nova Iorque, a 21 de março de 1950.

Assinada pelo Brasil, a 5 de outubro de 1951.

Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1958.

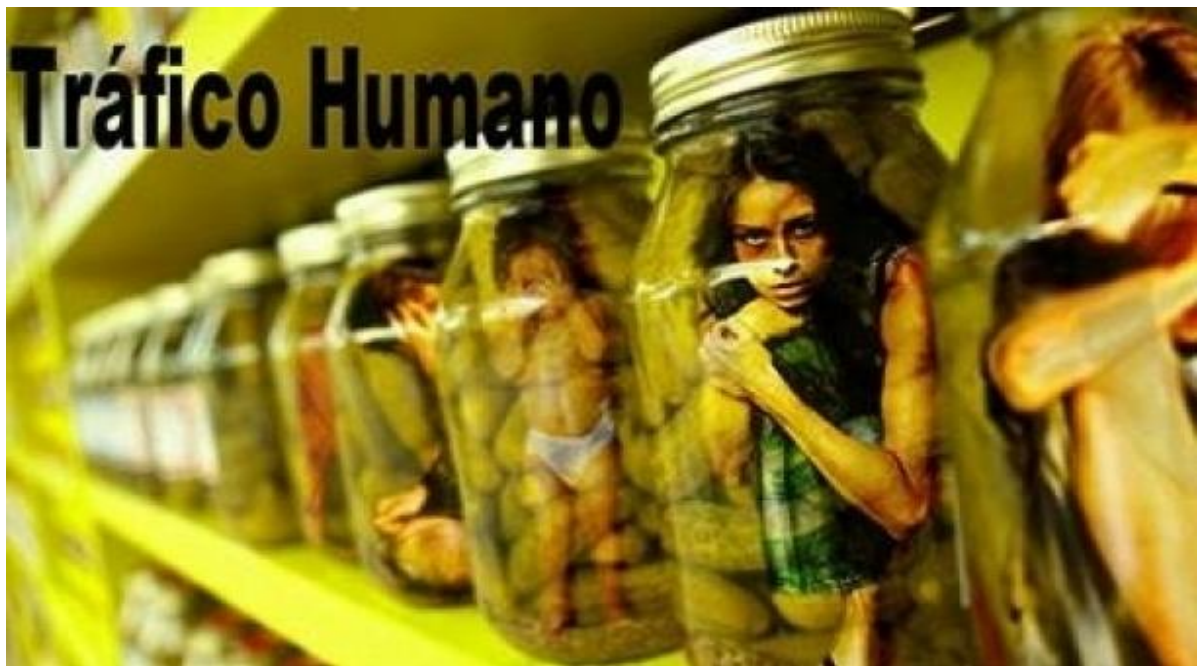
Depósito do instrumento de ratificação na ONU, a 12 de setembro de 1958.

Promulgada pelo Decreto nº 46.981, de 8 de outubro de 1959.

Publicada no Diário Oficial de 13 de outubro de 1959



“Considerando que a prostituição e o mal que a acompanha, isto é, o tráfico de pessoas para fins de prostituição, são incompatíveis com a dignidade e o valor de pessoa humana e põem em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade,”



A escravidão moderna é ainda praticada no Brasil – p.28



“Filha de uma família de classe média da Paraíba, Talita Sayeg — nome adotado ao assumir a condição de transexual” – p.25



Diná, travesti responsável por traficar pessoas na Paraíba.p.25



Dayse Rafaela, 18 anos. p.28

ANEXOS II

História

Araçagi surgiu em meados do século XVIII, quando a região servia de pousada para os mercadores e tangerinos de gado que praticavam o comércio entre Mamanguape, que, na época, era conhecida como Monte-Mor, Marí e os sertões da então província da Paraíba. Alguns desses mercadores estabeleceram relações de amizade com os índios Guandus e fixaram-se num lugar conhecido como Rio dos Araçás.

A tradição oral conta que um português conhecido como Manoel estabeleceu-se em um lugar denominado de Tainha e, lá, casou-se com uma mestiça de nome Francisca, conhecida como dona Chiquinha. O casal teve filhos e deu origem a várias gerações. Presume-se que foi Manoel o doador de uma propriedade situada no povoado Rio dos Araçás. Naquele local, surgiu Araçaji. A palavra é tupi e significa "água de araçá", pela junção de *ara'sá* ("araçá")⁶ e 'y ("água")⁷, numa alusão à grande quantidade dessa planta frutífera que se multiplicava, abundantemente, às margens do rio.

Em 1870, quando aqui chegou a família Melo, Padre Raulino Ricardo e trabalhadores cheios de boa vontade pelo progresso deste povoado, edificaram a primeira casa e o templo. Estava, assim, iniciada a formação do núcleo, um dos mais importantes que integravam o município de Guarabira. Foi o padre Francelino Coelho Viana que conseguiu melhores recursos e construiu a capela. A emancipação política foi conseguida graças aos esforços de três homens: João Pessoa de Brito, João Felix da Silva e Olivio Câmara Maroja. A emancipação de Araçagi foi obtida graças à Lei Estadual 2 147, de 22 de julho de 1959.

Geografia

Localizado na microrregião de Guarabira. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2006 sua população era estimada em 17 334 habitantes. Área territorial de 230 quilômetros quadrados.

Araçaji faz limite com os seguintes municípios: Ao norte: Duas Estradas, Curral de Cima e Sertãozinho; Ao sul: Mulungu, Marí, Sapé e Capim; A leste: Cuité, Mamanguape e Itapororoca; A oeste: Guarabira e Pirpirituba. O município de Araçaji está inserido na unidade geoambiental dos Serrotes, Inselbuergues e Maciços Residuais. A vegetação é de caatinga hipoxerófila, com pequenas áreas de florestas caducifólia.

O regime climático é quente, com chuvas de inverno. O período chuvoso de ocorre de fevereiro a agosto e a precipitação média anual é da ordem de 750 mm. Araçagi está inserido nos domínios da bacia hidrográfica do rio Mamanguape e tem como principais tributários os rios Mamanguape e Araçagi, além dos riachos: Pau d'Arco, Guandu, da Nasceça, Grande, Bananeiras, Tamanduva, Barreiro, da Barra,

Salgado e Taumatá, a maioria de regime intermitente. Conta com os açudes Barriguda, Novo, Morgado e Violeta.

As principais culturas agrícolas são o abacaxi, a mandioca, a cana de açúcar, o milho, o feijão e a fava. Na fruticultura, destaca-se o coco, manga, laranja, limão e mamão.

Na pecuária, a criação de gado bovino, a avicultura e a caprinocultura.

Notas

1. Ir para cima ↑ **Nota ortográfica:** Segundo as normas ortográficas vigentes da língua portuguesa, este topônimo deveria ser grafado como **Araçaji**. Prescreve-se o uso da letra "j" para palavras de origem tupi. A palavra significa "água de araçá", através da junção de arasá e 'y⁸ 9'. Ao longo dos anos, a grafia foi alterada para Arassagy, Araçagi e, finalmente, para Araçaji.

Referências

1. ↑ Ir para: a b Divisão Territorial do Brasil. *Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2008). Página visitada em 11 de outubro de 2008.
2. Ir para cima ↑ IBGE (10 out. 2002). Área territorial oficial. Resolução da Presidência do IBGE de n° 5 (R.PR-5/02). Página visitada em 5 dez. 2010.
3. ↑ Ir para: a b Estimativa Populacional 2012. *Estimativa Populacional 2012*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (01 de julho de 2012). Página visitada em 26 de setembro de 2012.
4. Ir para cima ↑ Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil. *Atlas do Desenvolvimento Humano*. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2000). Página visitada em 11 de outubro de 2008.
5. ↑ Ir para: a b Produto Interno Bruto dos Municípios 2004-2008. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Página visitada em 11 dez. 2010.
6. Ir para cima ↑ FERREIRA, A. B. H. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Segunda edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p.153
7. Ir para cima ↑ <http://www.fflch.usp.br/dlcv/tupi/vocabulario.htm>
8. Ir para cima ↑ <http://www.ferias.tur.br/informacoes/4858/aracagi-pb.html>Ir para cima ↑ <http://www.fflch.usp.br/dlcv/tupi/vocabulario.htm>